



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

lançado no
PneP
10.04.24

Lançado
no Fator
22.03.24

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 002085/24

Data de Abertura: 20/03/2024

Requerente

335.333.345-20 | MARIA RAIMUNDA ALVES PENA

Endereço

Contato

E-mail

liarai3@yahoo.com.br

Atendente

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

1ª Previsão

Assunto

COMUNICAÇÃO INTERNA - SEGAD

Primeiro Trâmite

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Data/Hora do Trâmite

20/03/2024 15:44:17

Processo Administrativo

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite

Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

Comunicação Interna nº20/24

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 20 de março de 2024

MARIA RAIMUNDA ALVES PENA
Requerente



Processo Nº 002085/24

Requerente: MARIA RAIMUNDA ALVES PENA

Assunto

Comunicação Interna nº20/24

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 335.333.345-20 Data Protocolo: 20/03/2024

Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: Valor: Destino: SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

CAPA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 2085/ 2024

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 018/ 2024

ORGÃO: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

OBJETO: Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária de 02 (DOIS) servidores do município, CURSO DE CONTROLADORIA FLUENCER, ministrado pela Fundação César Montes – FUNDACEM, para capacitação dos servidores, JOSÉ AILTON GUIMARÃES DA CONCEIÇÃO e HELENALDO PINHO MORAES JUNIOR, conforme folder anexo.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA:
22 DE MARÇO DE 2024

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

Setor Requisitante	
Controladoria Geral do Município (COGEM)	
Responsável pela Demanda (Secretário)	Matrículas
Maria Raimunda Alves Pena	103115
E-mail	Telefone/Ramal
liarai3@yahoo.com.br	(71) 3645-1147
Objeto	
<input type="checkbox"/> Material de Consumo <input type="checkbox"/> Material Permanente / Equipamento <input type="checkbox"/> Serviço Comum <input type="checkbox"/> Serviço de Engenharia <input type="checkbox"/> Obras <input checked="" type="checkbox"/> Outros	
Forma de Contratação Sugerida	
<input type="checkbox"/> Pregão <input type="checkbox"/> Concorrência <input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação <input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade <input type="checkbox"/> Credenciamento <input type="checkbox"/> Leilão <input type="checkbox"/> Outros	

1. Justificativa da necessidade da contratação

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA), precocemente, redigiu e publicou a Resolução nº 1120/05, a qual orienta e direciona, entre tantas temáticas, as competências, objeto de controle específico e atividades a serem realizadas, de forma a orientar as ações e atuação da controladoria. Atualmente, a Administração Pública perpassa por um hiato de mudanças e transições regulamentadas por legislações específicas, o que exige adaptação e conhecimento dos servidores, afim de compreender as novas disposições. De tal modo e no intento de obedecer as finalidades da controladoria, a qual salienta a necessidade de 'comprovar a legalidade e avaliar os resultados (...), bem como aplicação de recursos públicos' e 'apoiar o controle externo', é imprescindível a capacitação aos colaboradores, visto que, o conteúdo programático abarca e promove os objetivos descritos.

2. Quantidade de material / Prestação de Serviço a ser contratado

Curso "Controladoria Fluencer", ministrado pela FUNDACEM – Fundação César Montes, CNPJ nº 06.150.141/0001-77, no formato presencial para **02 (dois) servidores**, Helenaldo Pinho Moraes Junior e José Ailton Guimarães da Conceição, lotados na Controladoria Geral do Município (COGEM).

3. Previsão Orçamentária

- Unidade Orçamentária: 03.04.04
- Ação: 2004
- Fonte: 15.000.000
- Elemento da Despesa: 33.90.39.00

3.1. Valor Estimado da Contratação

R\$ 5.865,00 (Cinco mil oitocentos e sessenta e cinco reais).

4. Previsão da disponibilidade do Material / Início da Prestação do Serviço

O curso foi estruturado, de forma a, transmitir os conteúdos através de 3 (três) módulos datados da seguinte forma:

Módulo 1: 23 e 24 de Março de 2024

Módulo 2: 06 e 07 de Abril de 2024

Módulo 3: 27 e 28 de Abril de 2024

5. Indicação do(s) integrante(s) da Equipe de Planejamento, Gestor e responsável pela fiscalização.

Pojuca/BA, 19 de Março de 2024.

Responsável pelo Planejamento

Responsável Técnico (Se Houver)

Fiscal Titular
Decreto nº

Fiscal Substituto
Decreto nº


CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
MARIA RAIMUNDA ALVES PENA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

06

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

1.1. Contratação de empresa de capacitação e centro de estudos para prestação do curso "Controladoria Fluencer", no formato presencial para 2 (dois) servidores lotados na Controladoria Geral do Município (COGEM), curso a ser ministrado pela FUNDACEM - Fundação César Montes, CNPJ nº 06.150.141/0001-77.

1.2. A capacitação será realizada nos dias 23 e 24 de Março de 2024 (Módulo 1), 06 e 07 de Abril de 2024 (Módulo 2), 27 e 28 de Abril de 2024 (Módulo 3), em Salvador/BA.

2. JUSTIFICATIVA DO OBJE TI VO

2.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATATAÇÃO

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA) redigiu e promulgou a Resolução nº 1120/05 no intuito de orientar e dirimir incertezas quanto as ações e atuação do órgão de controle interno no âmbito municipal. Seu texto foi ordenado entre seções e capítulos, os quais compreendem temáticas quais conceitos – pontuando e enfocando-se o sistema de controle interno, finalidade, competência, objeto de controles específicos, atividades – segregando e enumerando-as por conteúdo -, responsabilidades e outros. Reiterando o texto legal e no que tange ao objetivo, compete ressaltar que cabe a Controladoria ‘comprovar a legalidade e avaliar os resultados (...), bem como a aplicação de recursos públicos’ e ‘apoiar o controle externo’, e para assim cumprir, normatizou-se competências, extraíndo-se, essencialmente, ‘realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos municipais’, ‘apurar atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregularidades, praticados por agentes públicos ou privados’ e, concomitante a um dos propósitos, ‘dar ciência ao controle externo’ e ‘verificar a legalidade e adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93’. Contudo, é sabido que a redação da normativa encontra-se defasada, tendo em vista, que a legislação citada perdeu sua aplicabilidade com a promulgação da Lei Federal nº 14.133/21, a qual aponta novos critérios, conceitos, práticas e exigibilidade, restando, substancialmente, a necessidade de capacitar e atualizar os servidores. Perante tal alteração, conseqüentemente, progride e renova-se a intervenção da Controladoria, afim de abarcar estas e demais alterações.

2.2. OBJETIVO DA CONTRATATAÇÃO

2.2.1. O curso é ofertado pela Fundação César Montes – FUNDACEM, referência como centro de estudos e capacitação no que tange ao setor público, reúne em seu corpo docente profissionais referenciados de órgãos de controle externo, tais quais o Tribunal de Contas da União (TCU), Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA) e Controladoria Geral da União (CGU), sendo estes, também, titulados como

doutores, mestres e especialistas. Desta forma, fiando-se experiência e destreza destes acerca da temática, objetiva-se formar os servidores quanto a:

- Controladoria Governamental (sistema de controle interno e governança governamental, macrofunções do controle interno, auditoria interna);
- Orientação pelo controle interno sobre a perspectiva do controle externo (distinção de controle interno e externo – seus fundamentos, normativas e jurisprudência, responsabilização do controle interno, relatórios e orientações específicas, ferramentas de controle);
- Auditoria no setor público (protocolo de auditoria, estratégia de auditoria, entendimento do objeto e inventários de risco, planejar a busca de evidências, execução de auditoria, relatório de auditoria, monitoramento dos aspectos relacionados no relatório de auditoria e a solução dos problemas).

2.2.2. A realização do curso contribuirá para que os servidores da Prefeitura Municipal de Pojuca/BA estejam preparados para executar as ações necessárias e devidas pelo controle interno, atendendo as determinações impostas e esperadas pelos órgãos de controle externo.

SEDA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3.1. A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

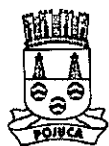
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

3.2. Existe inviabilidade de competição por ausência de critérios objetivos de seleção do objeto pretendido pela Administração. Dado o caráter subjetivo dos serviços, estes não podem ser definidas de um modo objetivo e selecionadas por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não existe possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição entre eventuais produtos e serviços existentes no mercado.

SEDA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



4.1. O curso será ministrado presencialmente, no horário de 08h as 18h, consoante especificações da tabela abaixo:

Item	Descrição do curso	Carga horária	Data do curso	Quantidade	Valor por inscrição	Valor total
1	Curso Controladoria Fluencer	100 horas - 60h Presenciais e 40h EAD	23 e 24 de Março de 2024, 06 e 07 de Abril de 2024, 27 e 28 de Abril de 2024	2	R\$ 2.932,50	R\$ 5.865,00
TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 5.865,00						

4.2. No valor do curso, estão inclusos:

4.2.1. Apostila com conteúdo exclusivo do curso impressa e enviada digitalmente;

4.2.2. Certificado: O aluno deverá ter frequência obrigatória mínima de 75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das aulas e a distância e tiver obtido, nas disciplinas, nota igual ou superior a 7,0 (sete).

5. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

5.1. As especificações detalhadas dos tópicos abordados estão contidas na folder informativo do curso, o qual encontra-se juntado ao processo.

MÓDULO I – CONTROLADORIA GOVERNAMENTAL

1. Sistema de controle interno e governança governamental:

1.1. Conceitos;

1.2. Estrutura;

e 1.3. Recomendações dos tribunais de contas.

2. A Controladoria como órgão central do sistema de controle interno:

2.1. Responsabilidades e limitações

3. As macrofunções do controle interno:

3.1. Auditoria;

3.2. Ouvidoria;

3.3. Correição;



e 3.4. Integridade/transparência

4. Auditoria interna:

4.1. Avaliação;

4.2. Apuração;

e 4.3. Consultoria

5. O trabalho de consultoria pela Controladoria:

5.1. Procedimentos;

5.2. Alcance;

5.3. Produtos;

e 5.4. Limitações.

MÓDULO II – ORIENTAÇÃO PELO CONTROLE INTERNO SOBRE A PERSPECTIVA DO CONTROLE EXTERNO

1. Controle Interno e Externo: Fundamentos, Normativas e Jurisprudência

1.1. Conceitos fundamentais de Controle Interno e Externo;

1.2. Normativas e legislações pertinentes ao controle interno;

1.3. Instrumentos do controle externo auxiliares à função de controle interno;

1.4. Análise de jurisprudências relevantes do Tribunal de Contas;

1.5. Instruções normativas e camerais: interpretação e aplicação;

1.6. Estudo detalhado de casos e decisões impactantes ao controle interno;

1.7. Uniformização de entendimentos;

1.8. Análise de manuais e diretrizes do controle externo.

2. Responsabilização do Controle Interno

2.1. Aplicação da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) no contexto do controle interno;

2.2. Responsabilização segundo o Código Penal e suas implicações práticas;

2.3. Normas do Tribunal de Contas e responsabilização dos controladores internos;

2.4. Teoria da responsabilização conforme o Código Civil;

2.5. Discussão de casos práticos e teóricos sobre responsabilização.

3. Relatórios e Orientações Específicas

3.1. Instrução de processos de pagamento e conformidades legais;

3.2. Cumprimento da LOA, LDO e PPA;

3.3. Alertas e limites de gastos em educação e saúde;

3.4. Gestão de recursos do FUNDEB e FNDE;

3.5. Limites e alertas da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

3.6. Arrecadação de receitas e gestão da Dívida Ativa.

4. Aplicações Práticas e Ferramentas de Controle

- 4.1. Ferramentas de gestão e tecnologia no controle interno;
- 4.2. Rotinas e documentação para o exercício da função de orientação;
- 4.3. Estratégias para implementação de planos de ação de controle;
- 4.4. Recomendações para a prática eficaz da função orientativa.

MÓDULO III – AUDITORIA NO SETOR PÚBLICO

1. Distinguindo o controle externo e o controle interno no contexto constitucional;
2. Conhecendo o protocolo da auditoria e sua importância na eliminação de subjetivismos;
3. Construindo a estratégia da auditoria
 - 3.1. Elaborando a estratégia de abordagem da auditoria: alinhamento entre equipe e supervisor;
 - 3.2. Destacando as características de um objeto de auditoria: nem tudo pode ser objeto de auditoria;
 - 3.3. O critério enquanto elemento essencial para análise do objeto: eliminando subjetividades;
 - 3.4. Delimitação dos riscos da auditoria: diminuindo o risco de emitir um relatório equivocado;
 - 3.5. Definindo o objetivo e o escopo da auditoria: o que será investigado;
 - 3.6. Definindo o nível de asseguuração em auditoria: que resposta será dada pelo relatório;
4. Buscando entendimento do objeto e inventariando riscos
 - 4.1. Construindo a visão geral do objeto: conhecendo o objeto para poder fiscalizá-lo;
 - 4.2. Delimitando os riscos que podem comprometer os objetivos do objeto que está sendo auditado;
 - 4.3. Avaliando a efetividade dos controles internos e identificando o risco residual;
 - 4.4. Priorizando os pontos que serão objeto da auditoria;
5. Planejando a busca de evidências (provas)
 - 5.1. Elaborando questões de auditoria que possuam viabilidade investigativa;
 - 5.2. Construindo uma matriz de planejamento para definição das evidências que serão coletadas;
 - 5.3. Conhecendo as características de uma boa evidência;
 - 5.4. Conhecendo as principais técnicas de evidenciação;
 - 5.5. Conhecendo os requisitos para extrapolação de resultados: amostragem em auditoria;
 - 5.6. Elaborando papeis de trabalho para busca de evidências;
 - 5.7. Consolidando um plano de auditoria e encerrando a fase de planejamento de auditoria;
6. Buscando evidências (provas): fase de execução da auditoria
 - 6.1. O processo de busca de evidências (provas);
 - 6.2. Analisando as evidências coletadas;
 - 6.3. Conhecendo a importância dos papeis de trabalho: elementos probatórios;
 - 6.4. Analisando os componentes e as características dos achados de auditoria;
 - 6.5. Construindo uma matriz de achados;
 - 6.6. Construindo uma matriz de responsabilização por ilícitos identificados;
 - 6.7. Formulando encaminhamentos efetivos para solução de problemas;
7. Elaborando o relatório de auditoria

- 7.1. Conhecendo os objetivos de um relatório de auditoria;
- 7.2. Conhecendo os destinatários do relatório de auditoria;
- 7.3. Definindo a estrutura básica de um relatório de auditoria;
8. Monitorando o cumprimento das deliberações do relatório e a solução dos problemas
- 8.1. Avaliando as ações propostas para solução dos problemas;
- 8.2. Estruturando o plano de monitoramento;
- 8.3. Monitorando e relatando resultados;
- 8.4. Fazendo o balanço final e verificando o impacto da auditoria.

6.1. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. Conforme Orientação Normativa AGU nº 17, de 01.04.2009, “a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos”.

6.2. Da mesma forma o artigo 23, § 4º da Lei 14.133/2021 prevê:

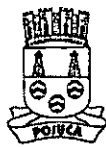
Art. 23, § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

6.3. Assim, tendo em vista que o valor unitário previsto para o referido curso é de R\$ 2.932,50 (dois mil novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), valor cobrado ao público em geral (vide informações no sítio eletrônico <https://www.fundacem.org.br/> e a proposta da empresa fora de 2 (dois) inscrições mais duas cortesias, ficando o valor por inscrição, com o desconto, em R\$ 5.865,00 (cinco mil oitocentos e sessenta e cinco reais), sendo o melhor preço encontrado no mercado.

7.1. DA DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO

7.1. A despesa decorrente da execução do objeto correrá à conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Pojuca, na dotação abaixo discriminada:

- **Unidade Orçamentária:** 03.04.04
- **Ação:** 2004
- **Fonte:** 15000000



- Elemento da Despesa: 33.90.39.00.

Total Geral - R\$ 5.865,00 (cinco mil oitocentos e sessenta e cinco reais)

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e na proposta.
- 8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 8.3. Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 8.4. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto.
- 8.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 8.6. Elaborar a lista de presença dos participantes;
- 8.7. Emitir certificados de participação;
- 8.8. Elaborar e encaminhar o material de apoio às aulas para todos os participantes;
- 8.9. Responsabilizar-se pelas despesas relacionadas com os palestrantes e equipe de apoio.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;



9.3. Enviar, em tempo hábil, a lista de inscrição dos participantes para elaboração dos certificados;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10. PAGAMENTO

10.1. O pagamento na conta bancária em nome da FUNDACEM, CNPJ: 06.150.141/0001-77 - Banco BRADESCO, Agência 3545-9, C/C nº 27292-2, com envio do comprovante do depósito por e-mail para fundacemssa@yahoo.com.br, será efetuado até o **10º (décimo) dia útil**, após o recebimento de cada etapa da execução dos cursos, conforme datas previstas na tabela do item 4, mediante a apresentação da respectiva **nota fiscal/fatura** devidamente atestada pelo setor competente, observada a ordem cronológica estabelecida na Lei nº 14.133/2021. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, certidão consolidada do TCU mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

10.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

10.3. Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados *pro rata die* da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

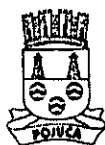
10.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

10.5. O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Aplicam-se as seguintes sanções administrativas nos casos de inadimplemento das obrigações contratuais, garantida a prévia defesa, conforme Lei 14.133/21:

- I - Advertência;
- II - Multa nas seguintes condições:



- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total da Autorização de Compra, no caso de atraso injustificado para entrega do produto, limitada a incidência de 30 (trinta) dias;
- b) 15% (quinze por cento) sobre o valor total da Autorização de Compra, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida; e
- c) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Autorização de Compra, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por período não superior a 2 (dois) anos, conforme Lei 14.133/21.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 12.1 III.

11.2. O atraso na entrega de produto superior a 30 (trinta) dias corridos, caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso.

11.3. As sanções previstas no item 12.1 - I, III, IV e V poderão ser aplicadas conjuntamente a do item 12.1 - II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo.

11.4. Nos casos em que a entrega do produto ocorrer de forma fracionada, a multa prevista no item 12.1 - II incidirá apenas sobre a parcela que estiver em atraso.

11.4. As sanções previstas no item 12.1 - I, II poderão ser aplicadas pelo Gestor do Contrato.

11.5. Os procedimentos e competência de aplicação das sanções previstas neste termo de referência, deverão obedecer ao ATO PGJ Nº 462/2013.

11.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da nota fiscal/fatura e não sendo suficiente, será intimado o particular contratado para que efetue o pagamento mediante depósito na conta da Prefeitura Municipal de Pojuca, ou, ainda quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.7. Na contagem dos prazos para defesa prévia, recurso e pedido de reconsideração, excluir-se-á o dia do infício e incluir-se-á o dia do vencimento.

11.8. Os prazos deverão se iniciar e vencerem em dias de expediente da Administração contratante.

11.9. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. RESCISÃO

12.1. À CONTRATANTE cabe rescindir o presente ajuste, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a CONTRATADA não executar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências contratuais e as previstas em Lei.

12.2. Constituem motivos para rescisão do contrato:

12.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação às especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;

12.2.2. O atraso injustificado em iniciar o serviço;

12.2.3. A cessão ou transferência do serviço Contratado, total ou parcialmente, não admitido no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;

12.2.4. A reincidência nas multas previstas no presente Projeto;

12.2.5. A decretação de falência ou concordata decretada, ainda que preventiva;

12.2.6. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela CONTRATANTE para acompanhar a execução do serviço objeto do presente Contrato;

13. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2019

13.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.



13.3. A Contratada fica obrigada a comunicar a Prefeitura Municipal de Pojuca, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

13.4. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

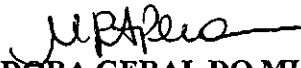
13.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

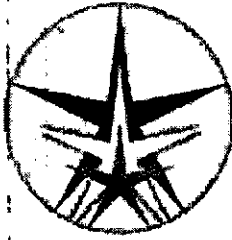
LEI Nº 14.133/2021 - DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

14.1. A contratação que estamos discutindo é de natureza simples e de baixa complexidade. Nesse contexto, não é necessário realizar um Estudo Técnico Preliminar, uma vez que o próprio Termo de Referência já fornece informações detalhadas sobre a solução e o objeto do contrato.

14.2. No caso em questão, não é exigido um Estudo Técnico Preliminar, uma vez que não é necessário prever estatísticas de quantidades para a contratação, elaborar cálculos detalhados, realizar levantamento de mercado para análise ou justificar tecnicamente e economicamente a escolha da solução a ser contratada. Também não é necessário descrever a solução de forma abrangente, incluindo requisitos relacionados à manutenção e assistência técnica, nem avaliar os impactos ambientais. Em resumo, no contexto deste processo, que se trata de um curso de capacitação, verifica-se dispensável as exigências estabelecidas no artigo 18, parágrafo 1º, da Lei 14.133/2021.

Pojuca-BA, 19 de Março de 2024.


CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO
Maria Raimunda Alves Pena



FUNDACEM
FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES

(<https://www.fundacem.org.br/>)

CURSO CONTROLADORIA FLUENCER

Preencha o formulário para enviar a sua inscrição e clique no botão (Pague com segurança cielo) para realizar o pagamento.

Pague com segurança 

Nome Completo (obrigatório)

HELENALDO PINHO MORAES JUNIOR

E-mail (obrigatório)

helepinho@hotmail.com

RG (obrigatório - Inserir sem ponto e sem traço)

891787933

CPF (obrigatório - Inserir sem ponto e sem traço)

01337881562

Data de nascimento (obrigatório)

09/03/1983

Nacionalidade (obrigatório)

BRASILEIRA

Naturalidade (obrigatório)

Pojuca

Celular (obrigatório)

71999178670

Telefone**CEP (obrigatório)**

48120000

Estado (obrigatório)

BA

Cidade (obrigatório)

Rojuca

Bairro (obrigatório)

INOCOOP

Rua (obrigatório)

RUA JOAQUIM VASCONCELOS

Número (obrigatório)

124

Complemento**Profissão (obrigatório)**

CONTADOR

Formação Acadêmica (obrigatório)

CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Instituição (obrigatório)

UNEB-UNIVERSIDADE ESTADUAL DA BAHIA

Pós Graduação**Enviar Inscrição**

Agradecemos a sua mensagem.

Onde Estamos

SEDE

2ª Trav. Gersino Coelho, nº10, 1º Andar | Matatu - Salvador-BA | CEP: 40.255-171

STÚDIO

Alto da Ladeira do Hospital Geral do Estado - HGE s/nº, Vasco da Gama

Telefones

Administrativo: Matatu (71) 3244-8427

Financeiro: Matatu (71) 3244-6701

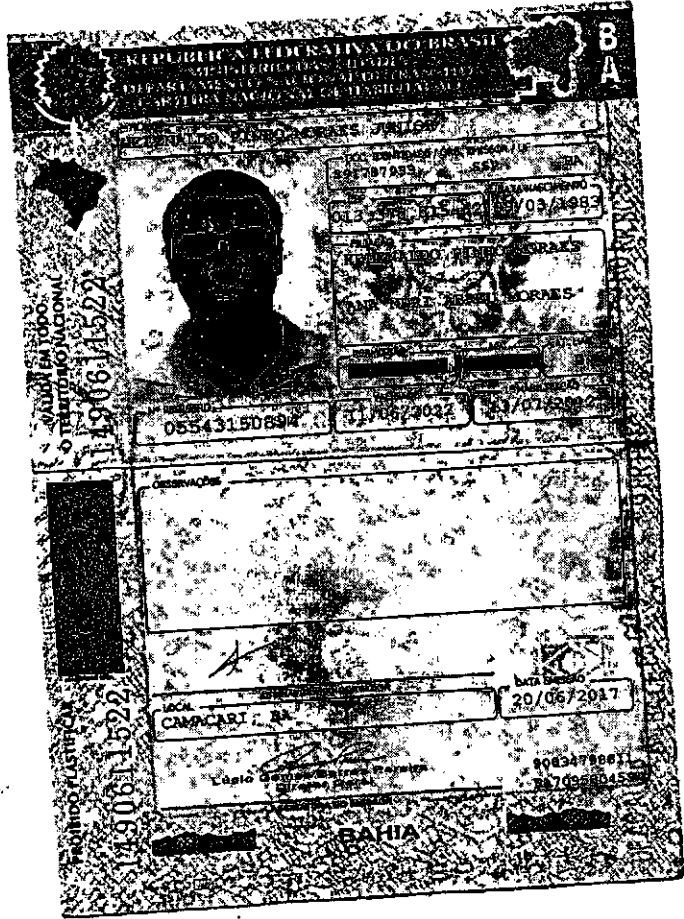
Vasco: (71) 3381-0726

Celular (whatsapp): (71) 99395-8427

E-mail

fundacemssa@yahoo.com.br

FUNDACEM - Fundação César Montes



CONFERE COM
O ORIGINAL

Mariana Bomfim
MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

Re: Matrícula - curso controladoria fluencer

FUNDACEM <fundacemssa@yahoo.com.br>

Ter, 19/03/2024 14:04

Para:helepinho@hotmail.com <helepinho@hotmail.com>

Em terça-feira, 19 de março de 2024 às 09:28:06 BRT, Matrícula Site <fundacem@fundacem.org.br> escreveu:

De: HELENALDO PINHO MORAES JUNIOR

E-mail: helepinho@hotmail.com

Assunto: MATRÍCULA - curso controladoria fluencer

Nome: HELENALDO PINHO MORAES JUNIOR

E-mail: helepinho@hotmail.com

RG:891787933

CPF:01337881562

Nacionalidade: BRASILEIRA

Naturalidade: Pojuca

Celular: 71999178670

Telefone:

Data de nascimento:09/03/8383

CEP:48120000

Estado: BA

Cidade: Pojuca

Bairro: INOCOOP

Rua: RUA JOAQUIM VASCONCELOS

Número: 124

Complemento:

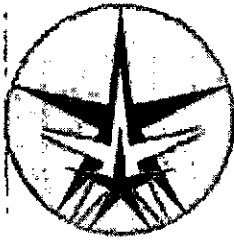
Profissão: CONTADOR

Formação Acadêmica: CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Instituição: UNEB-UNIVERSIDADE ESTADUAL DA BAHIA

Graduação:

Este e-mail foi enviado de um formulário de contato em FUNDACEM - Fundação César Montes
(<https://www.fundacem.org.br>)



FUNDACEM
FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES

(<https://www.fundacem.org.br/>)



CURSO CONTROLADORIA FLUENCER

Preencha o formulário para enviar a sua inscrição e clique no botão (Pague com segurança cielo) para realizar o pagamento.

Pague com segurança **cielo**

Nome Completo (obrigatório)

JOSE AILTON GUIMARÃES DA CONCEIÇÃO

E-mail (obrigatório)

AILTON540@HOTMAIL.COM

RG (obrigatório - Inserir sem ponto e sem traço)

0399447865

CPF (obrigatório - Inserir sem ponto e sem traço)

41583272534

Data de nascimento (obrigatório)

08/09/1971

Nacionalidade (obrigatório)

BRASILEIRO

Naturalidade (obrigatório)

POJUCA

Celular (obrigatório)

71992655853



Telefone

71992655853

CEP (obrigatório)

48120-000

Estado (obrigatório)

BA

Cidade (obrigatório)

Rojuca

Bairro (obrigatório)

CRUZEIRO

Rua (obrigatório)

PRAÇA JURACY MAGALHÃES

Número (obrigatório)

462

Complemento

CASA

Profissão (obrigatório)

SUBGERENTE DE ANÁLISE DE FUNDOS E CONVÊNIO

Formação Acadêmica (obrigatório)

DIREITO

Instituição (obrigatório)

FTC FACULDADE TECNOLOGIA CIÊNCIA

Pós Graduação

controladoria interna municipal



Agradecemos a sua mensagem.

Onde Estamos

SEDE

2ª Trav. Gersino Coelho, nº10, 1º Andar | Matatu - Salvador-BA | CEP: 40.255-171

STÚDIO

Alto da Ladeira do Hospital Geral do Estado - HGE s/nº, Vasco da Gama

Telefones

Administrativo: Matatu (71) 3244-8427

Financeiro: Matatu (71) 3244-6701

Vasco: (71) 3381-0726

Celular (whatsapp): (71) 99395-8427

E-mail

fundacemssa@yahoo.com.br

FUNDACEM - Fundação César Montes





Maria Rosa Romão
 MARIA ROSA DA SILVA BOMFIM SANTOS
 SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LICITAÇÃO DE
 DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

CONFERIR COM
 O ORIGINAL

27
: Em terça-feira, 19 de março de 2024 às 09:30:09 BRT, Matrícula Site <fundacem@fundacem.org.br> escreveu

De: JOSE AILTON GUIMARÃES DA CONCEIÇÃO
E-mail: AILTON540@HOTMAIL.COM
Assunto: MATRÍCULA - curso controladoria fluencer

Nome: JOSE AILTON GUIMARÃES DA CONCEIÇÃO
E-mail: AILTON540@HOTMAIL.COM
RG:0399447865
CPF:41583272534
Nacionalidade: BRASILEIRO
Naturalidade: POJUCA
Celular: 71992655853
Telefone:
Data de nascimento:08/09/7171
CEP:48120-000
Estado: BA
Cidade: Pojuca
Bairro: CRUZEIRO
Rua: PRAÇA JURACY MAGALHÃES
Número: 462
Complemento: CASA
Profissão: SUBGERENTE DE ANÁLISE DE FUNDOS E CONVÊNIO
Formação Acadêmica: DIREITO
Instituição: FTC FACULDADE TECNOLOGIA CIÊNCIA
Graduação: controladoria interna municipal

--
Este e-mail foi enviado de um formulário de contato em FUNDACEM - Fundação César Montes (<https://www.fundacem.org.br>)
Ocultar histórico de mensagens

F
FUNDACEM <fundacemssa@yahoo.com.br>

?
?
?
?
?

Para: AILTON540@HOTMAIL.COM

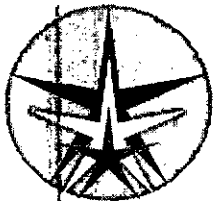
Ter, 19/03/2024 14:06

Prezado Sr. JOSE AILTON,

CONFIRMAMOS SUA MATRICULA .

ATT
Nivia/ FUNDACEM
TEL 99395-8427

Responder Encaminhar



FUNDACEM
FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES



CURSO CONTROLADORIA FLUENCER

A Controladoria Municipal na Consultoria Interna

Carga horária Total 100 horas: 60h PRESENCIAIS e 40h em EAD

Mod.1 - 23 e 24/03/2024 Mod.2 - 06 e 07/04/2024 Mod.3 - 27 e 28/04/2024

Corpo Docente:

Antonio França da Costa

Mestre em Direito Público, atual Diretor da Diretoria de Fiscalização, Supervisão e Qualidade do TCU – BA.

Felipe Melo de Barros Souto

Mestre em Direito pela Univesty College London, Auditor Estadual de Controle Externo do TCM – BA, atual Diretor da 2ª Diretoria de Controle Externo do TCM – BA.

Romualdo Anselmo dos Santos

Doutor e Mestre em Ciências Políticas, atual Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado da Bahia, CGU – BA.

CONTROLADORIA FLUENCER

TCM ¹	CONTROLE EXTERNO	ORÇAMENTO E FINANÇAS	CONVÊNIOS	LIMITES
TCU	LRF	OLAS	ENF	ENDE
CGU ²	FESEBA	FEAS	FUNDEB	DIVIDA ATIVA
	CONSÓRCIOS	PRECATORIOS		

MATRÍCULAS ABERTAS
www.fundacem.org.br
fundacemssa@yahoo.com.br
fundacem@fundacem.org.br

Tel.: (71) 99395-8427
Tel.: 71 3244-8427 / 3244-6701
Financeiro: 71 99216-8688 / 99186-7431

APRESENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 traz vários objetivos que os administradores públicos devem buscar, como garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir desigualdades regionais (art. 3º). Estabelece direitos e garantias fundamentais como o direito à saúde, à educação, à assistência, a um meio ambiente equilibrado, dentre outros (arts. 5º e 6º).

Para se certificar de que os recursos públicos estão sendo aplicados de forma adequada, a Constituição Federal instituiu um sistema de controle externo e interno para aferirem a legalidade, a legitimidade e a economicidade da gestão (art. 70).

Uma das principais ferramentas de que se valem os órgãos de controle externo (Tribunais de Contas em geral) e interno (controladorias da União, Estado e **Municípios**) para verificarem a regularidade da aplicação dos recursos públicos em benefícios da sociedade são as auditorias governamentais ou auditorias no setor público.

A Controladoria no âmbito da administração pública é o órgão central do sistema de controle interno e possui dentre suas macrofunções a auditoria interna governamental. As atividades típicas da auditoria interna são a Avaliação e a Consultoria. No que tange à Consultoria, ela tem o objetivo de auxiliar a gestão sobre aspectos da governança, do gerenciamento de riscos e da estrutura de controles internos por meio de assessoramento, aconselhamento, treinamento e facilitação, de maneira a alcançar o objetivo de agregar valor à organização e melhorar seus processos, sem, no entanto, tomar decisões ou praticar atos de gestão. A Consultoria é normalmente prestada pela Controladoria governamental a partir de uma demanda específica da gestão sobre assuntos estratégicos dos quais o órgão central do sistema de controle interno possui conhecimento e experiência, considerando a natureza das suas atividades.

Exatamente a capacitação das controladorias municipais que permitirá aos profissionais da área emitirem conclusões embasadas em critérios e evidências, livre de impressões pessoais e subjetivismos, a respeito da regular aplicação dos recursos públicos em benefício da sociedade.

Dessa forma, com o objetivo de melhor qualificar os profissionais que trabalham nas controladorias municipais, a Fundação César Montes – FUNDACEM, oferece o **Curso Controladoria Fluencer** para melhor qualificar os profissionais nas áreas de controladorias internas como **Consultores Internos** o que constitui um dos maiores investimentos a ser feito em prol de uma gestão administrativa ideal, comprometida com o interesse público e pautada nos direitos fundamentais.

Esse curso contempla aulas teóricas e a realização de atividades práticas, com ênfase nas atividades exercidas pelas Controladorias e demais órgãos públicos municipais.

Este curso contém a carga horária de 100 horas e será realizado em 03 (três) módulos, cujos créditos com sua carga horária poderão ser aproveitados para composição de um dos três Cursos de Especialização seguintes: **Curso de Especialização em Controladoria Interna Municipal** ou **Curso de Especialização em Administração Pública Municipal** ou **Curso de Especialização em Direito Público e Controle Municipal**, desde que o aluno tenha frequência mínima de 75%, bem como nota mínima de 7,0 (sete) nas disciplinas deste curso e complementado com mais 300 horas de Cursos dessa modalidade para concluir 400 horas.

A FUNDACEM conta com preciosa Coordenação Pedagógica e professores que através de seus vastos conhecimentos, experiências e dedicação pelo interesse público estarão contribuindo em prol da capacitação dos profissionais que atuam no setor público.

Seja bem vindo!

César Montes
Presidente da FUNDACEM
(71) 98805-4321

MÓDULO I – CONTROLADORIA GOVERNAMENTAL

1. Sistema de controle interno e governança governamental:

- 1.1. Conceitos;
- 1.2. Estrutura; e
- 1.3. Recomendações dos tribunais de contas.

2. A Controladoria como órgão central do sistema de controle interno:

- 2.1. Responsabilidades e limitações

3. As macrofunções do controle interno:

- 3.1. Auditoria;
- 3.2. Ouvidoria;
- 3.3. Correição; e
- 3.4. Integridade/transparência

4. Auditoria interna:

- 4.1. Avaliação;
- 4.2. Apuração; e
- 4.3. Consultoria

5. O trabalho de consultoria pela Controladoria:

- 5.1. Procedimentos;
- 5.2. Alcance;
- 5.3. Produtos; e
- 5.4. Limitações.

MÓDULO II – ORIENTAÇÃO PELO CONTROLE INTERNO SOBRE A PERSPECTIVA DO CONTROLE EXTERNO

1. Controle Interno e Externo: Fundamentos, Normativas e Jurisprudência

- 1.1. Conceitos fundamentais de Controle Interno e Externo;
- 1.2. Normativas e legislações pertinentes ao controle interno;
- 1.3. Instrumentos do controle externo auxiliares à função de controle interno;
- 1.4. Análise de jurisprudências relevantes do Tribunal de Contas;
- 1.5. Instruções normativas e camerais: interpretação e aplicação;
- 1.6. Estudo detalhado de casos e decisões impactantes ao controle interno;

- 1.7. Uniformização de entendimentos;
- 1.8. Análise de manuais e diretrizes do controle externo.

2. Responsabilização do Controle Interno

- 2.1. Aplicação da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) no contexto do controle interno;
- 2.2. Responsabilização segundo o Código Penal e suas implicações práticas;
- 2.3. Normas do Tribunal de Contas e responsabilização dos controladores internos;
- 2.4. Teoria da responsabilização conforme o Código Civil;
- 2.5. Discussão de casos práticos e teóricos sobre responsabilização.

3. Relatórios e Orientações Específicas

- 3.1. Instrução de processos de pagamento e conformidades legais;
- 3.2. Cumprimento da LOA, LDO e PPA;
- 3.3. Alertas e limites de gastos em educação e saúde;
- 3.4. Gestão de recursos do FUNDEB e FNDE;
- 3.5. Limites e alertas da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);
- 3.6. Arrecadação de receitas e gestão da Dívida Ativa.

4. Aplicações Práticas e Ferramentas de Controle

- 4.1. Ferramentas de gestão e tecnologia no controle interno;
- 4.2. Rotinas e documentação para o exercício da função de orientação;
- 4.3. Estratégias para implementação de planos de ação de controle;
- 4.4. Recomendações para a prática eficaz da função orientativa.

MÓDULO III – AUDITORIA NO SETOR PÚBLICO

- 1. Distinguindo o controle externo e o controle interno no contexto constitucional;
- 2. Conhecendo o protocolo da auditoria e sua importância na eliminação de subjetivismos;
- 3. Construindo a estratégia da auditoria
 - 3.1. Elaborando a estratégia de abordagem da auditoria: alinhamento entre equipe e supervisor;
 - 3.2. Destacando as características de um objeto de auditoria: nem tudo pode ser objeto de auditoria;
 - 3.3. O critério enquanto elemento essencial para análise do objeto: eliminando subjetividades;
 - 3.4. Delimitação dos riscos da auditoria: diminuindo o risco de emitir um relatório equivocado;

3.5. Definindo o objetivo e o escopo da auditoria: o que será investigado;

3.6. Definindo o nível de asseguarção em auditoria: que resposta será dada pelo relatório;

4. Buscando entendimento do objeto e inventariando riscos

4.1. Construindo a visão geral do objeto: conhecendo o objeto para poder fiscalizá-lo;

4.2. Delimitando os riscos que podem comprometer os objetivos do objeto que está sendo auditado;

4.3. Avaliando a efetividade dos controles internos e identificando o risco residual;

4.4. Priorizando os pontos que serão objeto da auditoria;

5. Planejando a busca de evidências (provas)

5.1. Elaborando questões de auditoria que possuam viabilidade investigativa;

5.2. Construindo uma matriz de planejamento para definição das evidências que serão coletadas;

5.3. Conhecendo as características de uma boa evidência;

5.4. Conhecendo as principais técnicas de evidenciação;

5.5. Conhecendo os requisitos para extrapolação de resultados: amostragem em auditoria;

5.6. Elaborando papéis de trabalho para busca de evidências;

5.7. Consolidando um plano de auditoria e encerrando a fase de planejamento de auditoria;

6. Buscando evidências (provas): fase de execução da auditoria

6.1. O processo de busca de evidências (provas);

6.2. Analisando as evidências coletadas;

6.3. Conhecendo a importância dos papéis de trabalho: elementos probatórios;

6.4. Analisando os componentes e as características dos achados de auditoria;

6.5. Construindo uma matriz de achados;

6.6. Construindo uma matriz de responsabilização por ilícitos identificados;

6.7. Formulando encaminhamentos efetivos para solução de problemas;

7. Elaborando o relatório de auditoria

7.1. Conhecendo os objetivos de um relatório de auditoria;

7.2. Conhecendo os destinatários do relatório de auditoria;

7.3. Definindo a estrutura básica de um relatório de auditoria;

8. Monitorando o cumprimento das deliberações do relatório e a solução dos problemas

8.1. Avaliando as ações propostas para solução dos problemas;

8.2. Estruturando o plano de monitoramento;

8.3. Monitorando e relatando resultados;

8.4. Fazendo o balanço final e verificando o impacto da auditoria.

CURSO CONTROLADORIA FLUENCER

HORÁRIO DAS AULAS: das 8:00 às 18:00 com intervalos para cafezinho e almoço. Vide datas das etapas com seus respectivos módulos.

INÍCIO DO CURSO: 23 de março de 2024.

FREQÜÊNCIA: O aluno deverá ter frequência obrigatória mínima de 75%, no mínimo, das aulas presenciais e a distância e tiver obtido, nas disciplinas, nota igual ou superior a 7,0 (sete). Se, por ventura, o aluno assinar a frequência e não assistir a aula, terá sua presença anulada.

AVALIAÇÃO: Serão realizadas atividades avaliativas obrigatórias, nas disciplinas do curso.

METODOLOGIA: Serão realizadas atividades obrigatórias utilizando metodologias ativas através de: Problematização, vivências, estudo em oficina, vídeos, leituras, exercícios, atividades dissertativas e indicação de bibliografia a fim de tratar de temas inovadores sobre a matéria. As atividades desenvolvidas nos módulos deverão ser obrigatoriamente realizadas.

INVESTIMENTO

O valor do curso é de R\$ 2.932,50 (dois mil novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos) por participante.

PROMOÇÃO ESPECIAL, COMEMORAÇÃO DE 20 (VINTE) ANOS DA FUNDACEM:

A Instituição ou pessoa física que fizer 5 (cinco) inscrições, terá uma sexta totalmente gratuita.

OBSERVAÇÕES:

1. Todos os contratos para esse curso, deverão estar devidamente assinados pelo gestor até o limite do 2º módulo;

Caso não seja apresentado o contrato assinado pelo gestor, até o início do 2º módulo, o ou os participantes desse contrato, ficarão automaticamente impedidos de assistir (em) o 2º módulo.

COMO REALIZAR A MATRÍCULA:

Entre no site da FUNDACEM, www.fundacem.org.br, acesse o Curso Controladoria Fluencer, clique em Matricule-se, preencha uma ficha que irá aparecer e clique em enviar, abaixo da ficha.

FORMAS DE PAGAMENTOS:

a) Por PIX: 06150141000177 (CNPJ) Fundacem - Caixa Econômica Federal

b) Por Cartão de Crédito: 1x sem juros.

c) Diretamente na conta bancária em nome da FUNDACEM, CNPJ: 06.150.141/0001-77 - Banco BRADESCO, Agência 3545-9, C/C nº 27292-2 com envio do comprovante do depósito por e-mail para a FUNDACEM fundacemssa@yahoo.com.br (Os depósitos bancários devem ser feitos com identificação do nome do inscrito).

d) A matrícula e pagamentos também poderão ser realizados diretamente na sede da FUNDACEM, no endereço: 2ª Travessa Gersino Coelho, 10 – Matatu, Brotas, Salvador – BA.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: Devem ser imediatamente encaminhados pelos alunos matriculados à FUNDACEM, cópia dos seguintes documentos: Identidade, CPF, diploma de graduação, histórico escolar da graduação e certidão de casamento (quando houver alteração de nome).

LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CURSO

NOVO ENDEREÇO

O Curso será realizado na Rua da Salete, 50 - Barris (Faculdade Cairu), Salvador – BA.

Obs: Mudanças que por motivos imperiosos ou administrativos venham a ocorrer, o aluno será informado imediatamente.

www.fundacem.org.br

E-mail: fundacemssa@yahoo.com.br

fundacem@fundacem.org.br

2ª Travessa Gersino Coelho, 10 - Matatu | Brotas

CEP: 40.255-171 - Salvador - Bahia

Tel.: (71) 99395-8427

Tel.: (71) 3244-8427 / 3244-6701

Financeiro: (71) 99216-8688 / 9 9216-8688

20 ANOS
FUNDACEM



FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES

60 instituições que apoiaram a FUNDACEM nesses 20 anos de capacitação:

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
MICROFILMADO
34048



ESTATUTO DA FUNDAÇÃO - FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

Art. 1º. A FUNDAÇÃO - FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, sediada na Segunda Travessa Gersino Coelho, 10, Edifício Montes, apartamento 101, Brotas, nesta Capital, regendo-se pelo presente Estatuto e legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º. A Fundação tem como objetivos, prestar assistência e desenvolver atividades nas áreas das Ciências Biológicas para a saúde integral e proteção ambiental, Ciências Humanas e Ciências Sociais Aplicadas, tendo em vista o desenvolvimento humano, econômico e o bem estar social, podendo ainda:

- a) realizar ensino, pesquisa, extensão, consultoria e desenvolvimento de tecnologia, inclusive à distância, via satélite e/ou internet, na área dos seus objetivos;
- b) promover, apoiar e estimular o desenvolvimento de técnicas relacionadas com suas áreas de atuação;
- c) prestar serviços aplicando técnicas relacionadas com as áreas de atuação da Fundação;
- d) apoiar, estimular e promover a realização de congressos, seminários, feiras, exposições, debates e outros eventos especializados, num efetivo trabalho de marketing de suas atividades;
- e) realizar cursos de formação, capacitação, revisão e reciclagem nas suas áreas de atuação;
- f) colaborar com órgãos e entidades que atuam nas áreas congêneres, visando superação de dificuldades existentes na formação de recursos humanos e na obtenção de recursos materiais;
- g) cooperar com os poderes públicos ou privados bem como outras autoridades, por meio de orientação à população, no campo de prevenção, manutenção e recuperação do bem estar em geral, colocando à sua disposição recursos e conhecimentos avançados;
- h) celebrar intercâmbio de informações técnicas com Associações, Universidades, Institutos de Pesquisa, Fundações e outros organismos do país ou do exterior, com vistas ao aprimoramento e divulgação de técnicas utilizadas nos seus vários seguimentos, de forma a garantir o prestígio científico;
- i) divulgar as suas atividades inerentes às áreas de atuação;
- j) promover, incentivar e realizar pesquisas nas diversas áreas de atuação;

[Handwritten signatures and initials]

TERCEIRO OFÍCIO DE NOTARIAS - SALVADOR - BA
Tabela de Reg. Civil de S/A's / E.I.S
Conferido com o original a mim apresentado
12 de Novembro de 2011
TERESA CRISTINA DE SOUZA - ESCRIVENTE
RPL 30 - 074

ENVIADO POR EMAIL

JOSE AILTON ALMEIDA
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE FUNDOS E CONVÊNIOS

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
MICROFILMADO
34048



- k) definir uma política de mercado e atendimento, de forma a garantir aos seus clientes qualidade nos serviços prestados e desenvolvidos pela Fundação;
- l) buscar apoio de forma a garantir o desenvolvimento e o aperfeiçoamento técnico, visando o aumento da qualidade e produtividade dos serviços oferecidos pela Fundação;
- m) atender ao público em geral, através de profissionais capacitados nas suas diferentes áreas de atuação;
- n) editar boletins, jornais, livros, revistas, folder ou outras publicações;
- o) poderá a Fundação, ao longo de sua existência, instituir ou manter Centro de Pesquisas e Desenvolvimento de Tecnologias nas suas áreas de atuação;
- p) poderá a Fundação, ao longo de sua existência, instituir ou manter Escolas de nível Superior, para as suas áreas de atuação;
- q) poderá a Fundação, em convênio ou com recursos próprios, promover cursos de formação, extensão ou livre, especialização e/ou pós-graduação;

Art. 3º. A fim de cumprir suas finalidades, a Fundação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão pelos Regimentos Internos específicos.

Art. 4º. A Fundação, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicos ou privados.

Parágrafo único. Na gestão dos recursos oriundos de acordos firmados com o poder público os dirigentes da Fundação observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 5º. O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 6º. O patrimônio da Fundação é constituído de todos os bens indicados na escritura pública de constituição e pelos que ela vier a possuir sob as formas de doações, legados, aquisições, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza.

§ 1º. As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a manifestação do Conselho Curador e autorização do Promotor de Justiça de Fundações.

§ 2º. A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por intermédio de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação do Promotor de Justiça de Fundações.

Handwritten signatures and initials: AAR, Verônica, and others.

TERESA CRISTINA MARQUEZ SILVA DE ARAUJO
PROMOTORA DE JUSTIÇA DE FUNDACÕES
10 de Novembro de 2011
RUA 1, 3º - 074

ENVIADO POR EMAIL
JOSE AILTON MARRAES DA CONCEIÇÃO
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE FUNDOS E CONVÊNIOS

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
34048



§ 3º. A alienação ou permuta de bens imóveis e de móveis ou equipamentos, de grande valor dependerá de autorização judicial, ouvido previamente o Promotor de Justiça de Fundações.

Art. 7º. A Fundação poderá pleitear a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público; e, na hipótese da perda dessa qualificação, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos, enquanto perdurar a qualificação será transferido a outra pessoa jurídica como OSCIP, preferencialmente que se proponha às mesmas finalidades.

Art. 8º. Constituem receitas da Fundação:

- I - as contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a Fundação;
- II - as dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- III - os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;
- IV - as receitas operacionais e patrimoniais.

Art. 9º. O patrimônio e as receitas da Fundação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 10. São órgãos administrativos da Fundação o Conselho Curador, o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos da Fundação observar-se-á o seguinte:

- I - não são remunerados seja a que título for, sendo-lhes expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem;
- II - não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Fundação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa;
- III - é vedada a participação de cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, no mesmo órgão administrativo;

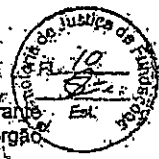
Handwritten signatures and initials: AA, [unclear]

TERCEIRO OFÍCIO DE REGISTRO - SALVADOR-BA
Tribunal de Justiça de Fundação
Conferir com a original a sua apresentação
em 21 de Novembro de 2011
TERESA CRISTINA BONDARZ DE ALEGRETE
RAI, 30/11/2011

JOSE ALTON GILBERTO DA CONCEIÇÃO
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE FUNDOS
E CONVÊNIOS

ENVIADO
POR EMAIL

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAB
MICROFILMADO
- 34048



- IV - salvo o Presidente, nenhum outro integrante poderá participar de mais de um órgão administrativo simultaneamente;
- V - perderá o mandato o integrante que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a mais de 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado; nessas hipóteses, o seu cargo será declarado vago;
- VI - Não é delegável o exercício da função de titular de órgão administrativo da Fundação;
- VII - os mandatos terão a duração de 5 (cinco) anos, permitida a recondução.

Art. 11. O Conselho Curador, órgão superior de administração da entidade, será constituído por 05 (cinco) integrantes, eleitos dentre os indicados inicialmente pelo(s) instituidor (es).

- § 1º. Ocorrendo vaga no Conselho Curador, os integrantes remanescentes elegerão, em reunião extraordinária, o novo componente, dentre os indicados pelos Conselheiros.
- § 2º. O Conselho Curador será presidido pelo Presidente da Fundação, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Art. 12. Anualmente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício financeiro, deverá haver uma reunião ordinária do Conselho Curador, convocada pelo seu Presidente, para examinar e aprovar:

- I - as demonstrações contábeis e a prestação de contas do Conselho Diretor, após o parecer do Conselho Fiscal, e os relatórios anuais circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da Fundação, a serem encaminhados ao Promotor de Justiça de Fundações;
- II - o orçamento anual ou plurianual, ouvindo previamente o Conselho Fiscal, e o programa de trabalho elaborado pelo Conselho Diretor.

Art. 13. Além das atribuições previstas no artigo anterior, cabe ao Conselho Curador:

- I - eleger e dar posse aos integrantes do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- II - aprovar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pelo Conselho Diretor, submetendo-os à apreciação do Promotor de Justiça de Fundações;
- III - sugerir ao Conselho Diretor as providências que julgar necessárias ao interesse da Fundação;
- IV - deliberar sobre a conveniência da alienação ou oneração de bens pertencentes à Fundação, obedecendo ao prescrito no art. 6º, parágrafo 3º;

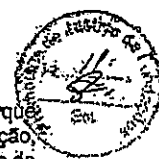
[Handwritten signatures and initials]

TERCEIRO OFÍCIO DE NOTAS - SALVADOR-BA
Tabelião Debitador de Livro Físico
Confere com o original, em apresentação
10 de Novembro de 2011
TERESA CRISTINA BOUFILOTTI DE SOUZA
RG 30 - 204

JOSE ALTON GONCALVES DA CONCEIÇÃO
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE FUNDOS
E CONVÊNIOS

ENVIADO
POR EMAIL

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
1º OFICIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
- 940.48



- V - autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos para a Fundação, ouvido previamente o Promotor de Justiça de Fundações no caso de negócio que exorbite a administração ordinária;
- VI - deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Fundação;
- VII - decidir sobre a reforma do presente estatuto, com prévia anuência do Promotor de Justiça de Fundações, observadas as finalidades estatutárias e as exigências legais;
- VIII - deliberar sobre a extinção da Fundação, nos termos dos arts. 16; inciso III e parágrafo único, em combinação com o art. 30 e parágrafo único.
- IX - decidir os casos omissos neste Estatuto, submetendo o assunto à apreciação do Promotor de Justiça de Fundações.

Parágrafo único. Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pelo Conselho Diretor ad referendum do Conselho Curador, observando-se ainda o disposto na parte final do inciso IX deste artigo.

Art. 14. O Conselho Curador se reunirá extraordinariamente quando convocador:

- I - por 1/3 (um terço) dos seus integrantes;
- II - pelo Presidente da Fundação;
- III - pelo Conselho Diretor;
- IV - Pelo Conselho Fiscal.

Art. 15. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal contra recibo, dirigida aos integrantes do Conselho Curador, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo único. O quórum mínimo para a abertura das reuniões será, em primeira convocação, de metade mais um dos componentes do Conselho Curador e, em segunda convocação, trinta minutos após, com pelo menos 1/3 (um terço) dos integrantes do colegiado.

Art. 16. O quorum de deliberação será de 2/3 (dois terços) do Conselho Curador, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- I - alteração do estatuto;
- II - alienação de bens imóveis ou gravação de ônus reais sobre eles;
- III - extinção da Fundação.

Parágrafo único. O Promotor de Justiça de Fundações deverá ser notificado pessoalmente de todos os atos relativos:

[Handwritten signatures]

TERESA CRISTINA BOMFIM ALVES DE ARAUJO
RS1.20.1.102

JOSE AILTON GONCALVES DA CONCEIÇÃO
SUGERENTE DE ANÁLISE DE FUNDOS
E CONVÊNIOS

ENVIADO
POR EMAIL

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
1º OFFICIO - SALVADOR - BAHIA
MICROFILMADO
2.340.48



ao procedimento de extinção da Fundação, sob pena de nulidade.

Art. 17. O Conselho Diretor é composto do Presidente da Fundação, Secretário e Tesoureiro.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga entre os integrantes do Conselho Diretor, o Conselho Curador, se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 18. Cabe ao Conselho Diretor:

- I - Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III - elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;
- IV - elaborar os regimentos internos dos departamentos;
- V - contratar e demitir funcionários.

Art. 19. São atribuições do Presidente:

- I - Representar a Fundação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regimentos Internos;
- III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Curador e as do Conselho Diretor;
- IV - dirigir e supervisionar todas as atividades da Fundação.

Art. 20. São atribuições do Secretário:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades da Fundação;
- III - secretariar as reuniões dos Conselhos Curador e Diretor e redigir as atas.

Art. 21. São atribuições do Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados à Fundação, mantendo em dia a escrituração;
- II - efetuar os pagamentos de todas as obrigações;
- III - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

Handwritten signatures and initials: "C. Soares", "AM", and "V. S. S. S."

RECIBO OFICIO DE NOTAS - PARANÁ - BA
Fotilião de Valtter de Oliveira Reis
conferido com o original e autenticado
10 de Novembro de 2011
TERESA CRISTINA ROCHA DE ALMEIDA
RM, 30 - 011

JOSE ALTON G... DA CONCEIÇÃO
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE FUNDOS
E CONVÊNIOS

ENVIADO
POR EMAIL

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BA
MICROFILMADO
- 34918



- V - apresentar o relatório financeiro a ser submetido ao Conselho Curador;
- VI - apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII - publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício em curso a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida ao Conselho Diretor, para posterior apreciação do Conselho Curador;
- IX - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas;
- X - conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- XI - assinar em conjunto com o Presidente todos os cheques emitidos pela Fundação.

Art. 22. O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto de 3 (três) integrantes efetivos e 3 (três) suplentes.

- § 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Diretor.
- § 2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente, sempre que necessário ou quando convocado pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Diretor.
- § 3º. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.
- § 4º. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, o Conselho Curador se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante.

Art. 23. São atribuições do Conselho Fiscal:

- I - Examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da Fundação;
- II - Fiscalizar os atos do Conselho Diretor e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;
- III - Comunicar ao Conselho Curador e ao Promotor de Justiça de Fundações erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da Fundação;
- IV - Opinar sobre:
 - a) as demonstrações contábeis da fundação e demais dados concernentes à prestação de contas perante o Promotor de Justiça de Fundações;
 - b) o balancete semestral;

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

TERCEIRO OFÍCIO DE NOTAS CONCILIAÇÃO
Tabelião Bel. Valtair de Sá Pereira
Confere com o original e não apresenta
10 de Novembro de 2011

TERESA CRISTINA BONFIM OLIVEIRA, TABELIÃO
BAH, 30/11/2011

JOSE ALTON GONCALVES DA CONCEICAO
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE FUNDOS
E CONVÊNIOS

ENVIADO
POR EMAIL

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
34048



- c) aquisição, alienação, e oneração de bens pertencentes Fundação;
- d) o relatório anual circunstanciado pertinente às atividades da Fundação e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho Curador;
- e) o orçamento anual ou pluri-anual, programas e projetos relativos às atividades da Fundação, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira.

CAPÍTULO IV - DOS COLABORADORES

Art. 24. A Fundação tem as seguintes categorias de colaboradores:

- I - colaboradores instituidores: as pessoas físicas ou jurídicas que assinaram a escritura pública de constituição;
- II - colaboradores efetivos: as pessoas eleitas para ocupar os cargos dos órgãos administrativos;
- III - colaboradores contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que, nas condições fixadas pelo Conselho Curador, se comprometerem a fazer doações ou contribuições a fim de que a Fundação possa cumprir as suas finalidades;
- IV - colaboradores beneméritos: aquelas pessoas que tenham prestado serviços de relevância para a entidade, segundo a avaliação do Conselho Curador.

Parágrafo único. Os colaboradores contribuintes e beneméritos serão admitidos mediante indicação de integrante do Conselho Curador e aprovação por maioria absoluta desse Colegiado.

Art. 25. São direitos e deveres dos colaboradores instituidores e efetivos:

- I - comparecer às reuniões dos órgãos administrativos aos quais estiverem vinculados para propor, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;
 - II - votar e ser votado para os cargos eletivos;
 - III - zelar pelo fiel cumprimento das finalidades estatutárias.
- § 1º. É dever dos colaboradores de todas as categorias auxiliar os órgãos administrativos no desempenho de suas atividades.
- § 2º. Os colaboradores contribuintes e beneméritos poderão participar das reuniões do Conselho Curador, e nelas manifestar suas opiniões.
- § 3º. Os colaboradores somente poderão efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com a Fundação, com a prévia anuência do Promotor de Justiça de Fundações.

[Handwritten signatures]

PROSECUTORIA DE JUSTIÇA DE FUND. E CONV. DE
TABELÃO: 301. Vitor
Contém cópia original e sua apresentação
10 de Novembro de 2011
TERESA CRISTINA BARBOSA DE ALMEIDA
RAI, 20 - 0741

JOSE AILTON GUARANES DA CONCEIÇÃO
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE FUNDOS
E CONVÊNIOS

ENVIADO
POR EMAIL

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
1º OFFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
MICROFILMADO
34848



CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 26. A Fundação não distribui dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado, aplicando inteiramente no País os seus recursos na manutenção dos objetivos institucionais e empregando eventual superávit no desenvolvimento de suas finalidades.
 - Art. 27. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.
 - Art. 28. A Fundação manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.
 - Art. 29. Os funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais à Fundação serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.
 - Art. 30. A Fundação somente será extinta nos casos previstos em lei.
- Parágrafo único. Decidida a extinção da Fundação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra fundação congênere.

Silvia Silveira Silva Massaranduba
Procuradora

[Signature]
Lara Maria Brito Cunha Reis

Sora Lucia Brito Ferreira

José Armando Sales Mascarenhas Junior - *[Signature]* - DAD/BA.16-994

[Signature]
Gisela Maria de Jesus

Rúbia Aguiar Pinna Torrico

1º OFFÍCIO

DE
REGISTRO CIVIL PESSOAS JURIDICAS
RUA ARCHIMEDES CONCEIÇÃO Nº 2

O presente documento foi registrado aqui pelo registro

PROTÓCOLO Nº 8
MICROFILM Nº 34848 Rec. 468

Registrado em livro
34848

Assinado
[Signature]

DATA
[Signature]

At José Carvalho - Oficial
Amon da Silva Pinna - Sub-Oficial Designado

FOI EFETUADA A COMPETENTE
AVERBAÇÃO À MARGEM DO
REGISTRO Nº 34848 LIVRO 111

TERCEIRO OFFÍCIO DE NOTAS - SALVADOR - BAHIA
Tabelião: Bel. Valdir de Sá
Conferi com o original e esta cópia foi
10 de Novembro de 2003

TERCEIRA CRISTINA DONIZETE SOUSA - ESCRIVENTE
691.30 - 074

JOSE AILTON GUIMARAES DA CONCEIÇÃO
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE FUNDOS
E CONVÊNIOS

**ENVIADO
POR EMAIL**

Debora
Debora Corolline Batista Passos
Oficial Substituta

133.247.305-97, RG 01.277.911-32 SSP-BA, residente e domiciliada na Rua Floresta Imperial, Caminho 3 A, Casa 24, Pirajá, CEP: 41.290-540, nesta Capital, Clédia Farias de Deus, brasileira, divorciada, Terapeuta Holística, CPF: 186.197.705-00, RG 2.023.048-68 SSP-BA, residente e domiciliada na Rua Vereador Jone Kiss, Bloco 15, Apto. 304, Itinga, CEP: 42.739-901, Lauro de Freitas - BA, Lívia Azevedo Palma Torrico, brasileira, solteira, Advogada, CPF: 008.439.045-00, RG 08.487.387-64 SSP-BA, residente e domiciliada na Rua Hélio de Oliveira, 588 - Edifício Solar do Bosque, apartamento 320, Vila Laura, CEP: 40.265-020, nesta capital, CEP: 40.265-020, nesta capital e Lara Maria Brito Cunha Ribeiro, brasileira, solteira, Farmacêutica, CPF: 024.595.675-10, RG 13.809.072-68 SSP-BA, residente e domiciliada na Rua das Pitangueiras, 59, Edifício Flora, apartamento 201, Matatu, CEP: 40.255-436 nesta Capital. Consultados, todos aceitaram a incumbência do mandato. Em sequência reuniram-se os Conselheiros para deliberar sobre a composição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal. Em seguida foi apresentada a chapa única para concorrer à eleição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal da Fundação César Montes - FUNDACEM, para o período de três de fevereiro de dois mil e vinte e um a dois de fevereiro de dois mil e vinte e seis. Apresentada a chapa única inscrita no processo eleitoral e submetida aos Conselheiros presentes do Conselho Curador para deliberar sobre a realização das eleições, resultou na votação e aprovação da chapa única, por unanimidade, pelos membros do Conselho Curador. Como resultado da apuração, obteve-se 05 (cinco) votos válidos para a chapa única. Assim, foi declarada a chapa única como vencedora para a composição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal para o período de três de fevereiro de dois mil e vinte e um a dois de fevereiro de dois mil e vinte e seis. O Conselho Diretor da Fundação César Montes - FUNDACEM, ficou assim constituído: Presidente - José César Montes, brasileiro, solteiro, economista, CPF: 018.598.205-06, RG 443968-64 SSP-BA, residente e domiciliado a Segunda Travessa Gersino Coelho, 10, Edifício Montes, apartamento 201 em Matatu, CEP: 40.225-171, nesta capital; Secretária - Solange Pinto Meinking, brasileira, viúva, Psicanalista, CPF: 400.298.905-82, RG: 786.866 - 95 SSP-BA, residente e domiciliada na Rua Monsenhor Gaspar Sadoc, 353, apartamento 3041, Costa Azul, CEP: 41.760-200, nesta capital e Tesoureira Maria Consuelo Vidal Correia, brasileira, Técnica em Secretariado, casada, CPF: 090.150.865-91, RG 1152689 SSP-BA, residente e domiciliada na Avenida Pinto de Aguiar, conjunto Securitário, Bloco 324B, apartamento, 102, CEP: 41.740-090 nesta capital, consultados todos os indicados aceitaram. O Conselho Fiscal da Fundação César Montes - FUNDACEM, ficou assim constituído, Membros Efetivos: Elinéia Alves da Silva, brasileira, solteira, contadora, CPF: 816.875.915-04, RG 07.801.732-79, residente e domiciliada no Jardim Madalena, Lote 3, Quadra 10, Rua E, casa 03, Brotas, CEP: 40.285-255, nesta capital; Jaqueline Cunha Santana, solteira, Técnica em Enfermagem, CPF: 831.590.615-15, RG 08.311.807-17, residente e domiciliada na Rua Direta da Engomadeira, 508, 2º andar, Cabula, CEP: 41.200-050, Jailton Borges Macedo, brasileiro, solteiro, graduado em Administração, CPF: 042.175.625-00, RG 13.190.066-80 SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Cabritolândia, 137, Loteamento CEP: 40.484-510 nesta capital, como Membros Suplentes: Maria Elenir de Jesus Silva, brasileira, solteira, Auxiliar de Nutrição, CPF: 579.997.3255, RG 280.698-47 SSP-BA, residente e domiciliada na Rua Teixeira Barros, 141, casa 8, Brotas, CEP: 40.279-000, nesta

12/06/2021

REG. CIVIL, REG. DE EMPRESAS JURÍDICAS,
1º OFÍCIO SALVADOR BAHIA
REGISTRO/INVERBAÇÃO
43430-1-1

Ag. Azevedo

Haroldo Souza

[Signature]

Luiz Carlos

[Signature]

NOSSA

Fabiana

Debora Caroline Batista Passos
1ª RP (DP)
Oficial Substituto

capital, Edson Queiroz, brasileiro, casado, Economista, CPF: 051.050.484-04, RG 583.311 SSP-BA residente e domiciliado na Rua C, Quadra 7, nº 53, Jardim Pituaçu, CEP: 41.715-170 - nesta Capital, e Terezinha Maria da Silva, brasileira, solteira, Técnica em Enfermagem, CPF: 112.457.195-72, RG 01.092.614-37 SSP-BA, residente e domiciliada na Rua Lalita Costa, 280, aptº 504, Vila Laura, CEP: 40.270-130, nesta capital. Consultados, os membros dos Conselhos Diretor e Fiscal, todos aceitaram as indicações e as incumbências dos mandatos. Tomou palavra o Presidente da JOSÉ CÉSAR MONTES - FUNDAÇÃO, reconheceu os membros eleitos e deu posse a esses membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal a partir do dia três de fevereiro de 2021. Agradecêu a presença de todos os presentes e como nada havia a tratar, encerrou a sessão e mandou lavrar a presente Ata, a qual após lida e por todos aprovada, val por mim Lara Maria Brito Cunha Ribaud e pelos demais presentes assinada. Salvador, 20 de Janeiro de 2021.

Fabiano Xavier de Francisco Alves
Marta Celeste Silva Maranhanduba

Domingos Souza
Clélia Farias de Deus
Lara Maria Brito Cunha Ribaud
Anna Almeida Pereira
Tarcia Agueda Feltra Torres
Isaque Cunha Santana
Jailton Borges Macedo
Elizma Alves da Silva

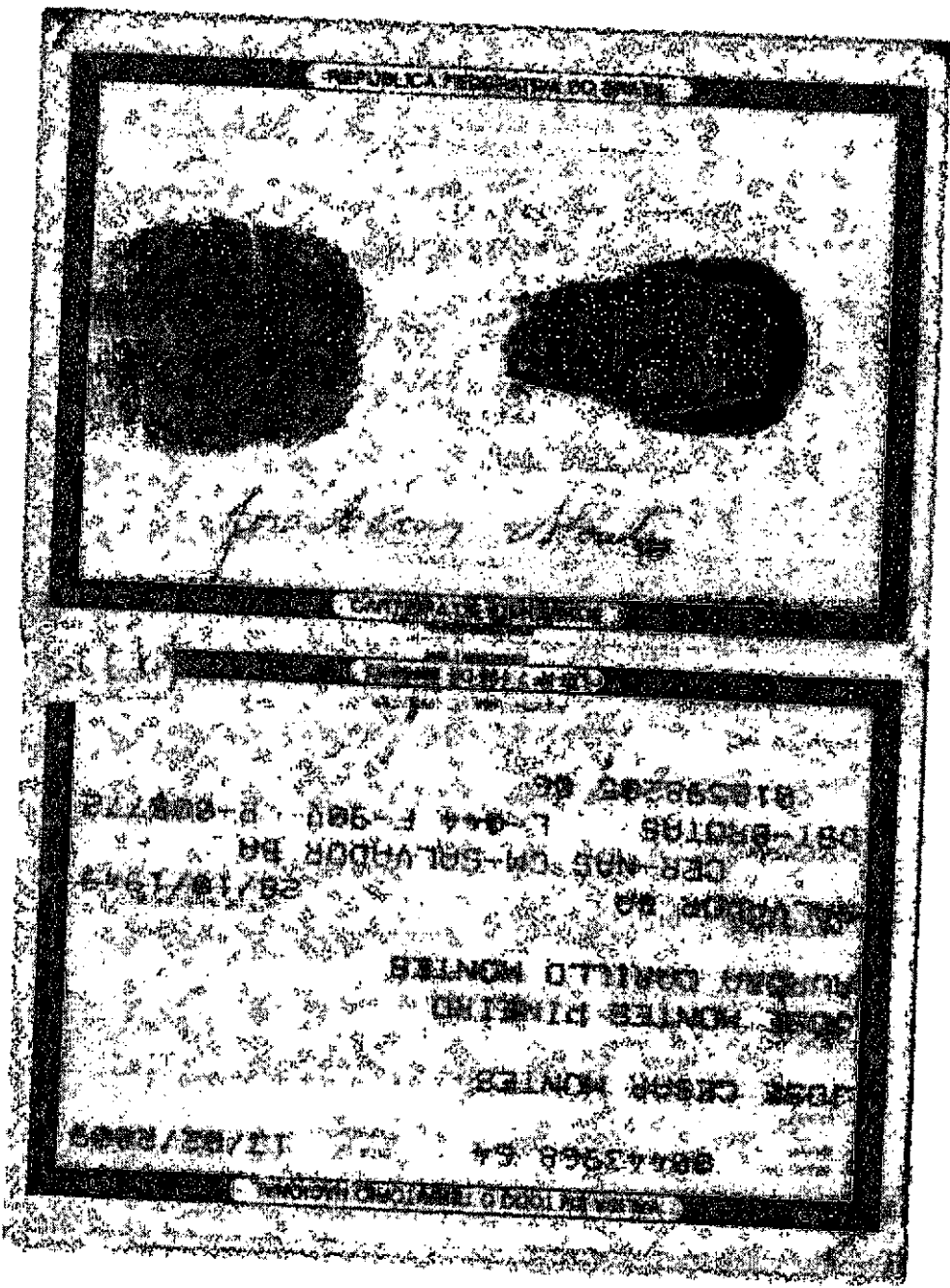
Terezinha Maria da Silva
José Luiz Brito
Marta Bonfatti Vidal Bonetti
Marta Elaine de Jesus Silva


12/04/2021

REG. CIVIL PESSOA FÍSICA
1º OFÍCIO SALVADOR BAHIA
REGISTRO CIVIL E BENS
43430-1

JOSE ALTON GONCALVES DA CONCEIÇÃO
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE FUNDOS
E CONVÊNIOS

ENVIADO
POR EMAIL




 JOSE AILTON GUIMARÃES DA CONCEIÇÃO
 SUBGERENTE DE ANÁLISE DE FUNDOS
 E CONVÊNIOS

Autenticidade
 da internet

CONFERE COM
 O ORIGINAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.150.141/0001-77 MÁTRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/03/2004
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDACEM	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação 85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO 2 TV GERSINO COELHO	NÚMERO 10	COMPLEMENTO ANDAR 1 101 SALA 01
-----------------------------------	--------------	------------------------------------

CEP 40.255-171	BAIRRO/DISTRITO BROTAS	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
-------------------	---------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FUNDACEMSSA@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (71) 3244-6701/ (71) 8805-4321
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/10/2004
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/02/2024 às 14:06:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COORDENADORIA DE CADASTRO

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2023

RAZÃO SOCIAL: FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES

NOME FANTASIA: FUNDACEM

CGA: 299.239/001-94

CNPJ: 06.150.141/0001-77

ENDEREÇO: 2ª Travessa Gersino Coelho, 10, ANDAR 1 101 SALA 01 - MATATU

NATUREZA JURÍDICA: 306-9 - Fundação Privada

CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Educação superior - pós-graduação e extensão	8533-3/00	28/01/2014
Atividades de práticas Integrativas e complementares em saúde humana	8690-9/01	24/05/2008
Atividades de associações de defesa de direitos sociais	9430-8/00	28/01/2014
Educação superior - graduação e pós-graduação	8532-5/00	28/01/2014
Educação profissional de nível tecnológico	8542-2/00	28/01/2014
Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	8599-6/99	28/01/2014
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	6202-3/00	24/11/2017
Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	7020-4/00	24/11/2017

TIPO DE UNIDADE: Unidade Produtiva

FORMA DE ATUAÇÃO: Estabelecimento Fixo

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Provisória

Nº TVL: 113480 VALIDADE: 16/08/2024

DATA DA INSCRIÇÃO: 24/05/2008

DATA DE IMPRESSÃO: 11/01/2023

Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.

CONDICIONANTES:

LOGO

CÓDIGO DE CONTROLE : 5B0D9090AEA6862C008C951A6D16922E

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima

ENVIADO
POR EMAIL

JOSE ALTON DE SAES DA CONCEICAO
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE FUNDOS
E CONVÊNIOS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES
CNPJ: 06.150.141/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:23:56 do dia 19/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/09/2024.

Código de controle da certidão: **82ED.BC95.8771.4D06**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Autenticidade
da internet

JOSE AILTON PEREIRA DA CONCEIÇÃO
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE FUNDOS
CONVÊNIOS



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES
CNPJ: 06.150.141/0001-77
Endereço: 2A TRAVESSA GERSINO COELHO Nº 10 - BROTAS, SALVADOR/BA - CEP: 40255171 - ANDAR 1 101 SALA 01

Número da Certidão: 937355 ✓

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.go.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 10:29:53 horas do dia 19/03/2024.

Válida até dia 17/06/2024.

Código de controle da certidão: **DD8D.869A.9CC8.2458.04C3.C14C.AB93.6B29**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

JOSE AILTON CARRAES DA CONCEIÇÃO
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE FUNDOS
E CONVÊNIOS

Autenticidade
da internet



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20241246690

RAZÃO SOCIAL	
FUNDAÇÃO CESAR MONTES	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	06.150.141/0001-77

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 19/03/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

JOSE AILTON PEREIRA DA CONCEIÇÃO
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE FUNDOS
E CONVÊNIOS

Autenticidade
da internet

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.150.141/0001-77
Razão Social: FUNDACEM FUNDACAO CESAR MONTES
Endereço: SEGUNDA TRAVESSA GERSINO COELHO 10 / MATATU / SALVADOR / BA / 40255-171

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/03/2024 a 09/04/2024

Certificação Número: 2024031107141986734335

Informação obtida em 19/03/2024 10:38:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br


JOSE AILTON GUIMARÃES DA CONCEIÇÃO
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE FUNDOS
E CONVÊNIOS

Autenticidade da internet



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.150.141/0001-77

Certidão nº: 18942277/2024

Expedição: 19/03/2024, às 10:26:28

Validade: 15/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.150.141/0001-77**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

JOSE AILTON DE CARVALHO
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE FUNDOS
E CONVÊNIOS

Autenticidade
da internet



POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Comunicação Interna Nº 021 - 2024 – COGEM

Pojuca, 20 de Março de 2024.

A Secretaria da Fazenda (SEFAZ)

Assunto: Solicitação de reserva de dotação para o curso 'Controladoria Fluencer'

Solicito que seja realizada reserva orçamentária para suprir a demanda para participação de 2 (dois) servidores – Helenaldo Pinho Moraes e José Ailton Guimarães da Conceição - da Controladoria Geral do Município (COGEM) no curso 'Controladoria Fluencer – A Controladoria Municipal na Consultoria Interna' ofertado pela Fundação Cesar Montes – FUNDACEM, que iniciará em 23 de Março findando em 28 de Abril de 2024. Assim, deixo explícito o investimento necessário para tal:

COGEM

2004

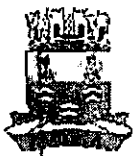
33.90.39 – R\$5.865,00 (Cinco mil oitocentos e sessenta e cinco reais).

M. Alves
Maria Raimunda Alves Pena

Controladora Geral do Município

Recebido em 20/03/24

Gilvane Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 358 / 2024

Data da Reserva

20/03/2024

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

MARIA RAIMUNDA ALVES PENA

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2004.39.15000000
Unidade Orçamentária 03.04.04 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-COGE
Ação 2.004 - GESTÃO DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

59.880,00

Valor da Reserva

5.865,00

Saldo Atual

54.015,00

Motivo

DESTINA-SE A RESERVA ORÇAMENTÁRIA PARA INSCRIÇÃO DO CURSO CONTROLADORIA FLUENCER -A CONTROLADORIA MUNICIPAL NA CONSULTORIA INTERNA, EM SALVADOR-BA, PARA OS SERVIDORES HELENALDO PINHO MORAES E JOSÉ AILTON GUIMARÃES DA CONCEIÇÃO, NO PERÍODO DE 23/03 A 28/04/2024. CONF. CI Nº 021/2024.

POJUCA, em 20 de março de 2024

MARIA RAIMUNDA ALVES PENA
Solicitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável

CPF: 034.290.365-93



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
MINUTA DO CONTRATO Nº 000/2024

Instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais que entre si fazem, de um lado, o Município de Pojuca, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ./MF no 13.806.237/0001-06, com sede à Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Carlos Eduardo Bastos Leite, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Pojuca, denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a **Fundação César Montes – FUNDACEM**, com sede na 2ª Travessa Gersino Coelho, 10 Matatu, em Salvador- Bahia, inscrito no CNPJ nº. 06.150.141/0001-77, neste ato representado pelo seu Presidente, José César Montes, brasileiro, denominado **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

Cláusula I – Objeto

O objeto do presente contrato é a Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária de 02 (DOIS) servidores do município, **CURSO DE CONTROLADORIA FLUENCER**, ministrado pela Fundação César Montes – FUNDACEM, para capacitação dos servidores, **JOSÉ AILTON GUIMARÃES DA CONCEIÇÃO** e **HELENALDO PINHO MORAES JUNIOR**, a ser realizado em 23 e 24 de março/2024 (modulo I), 06 e 07 de abril/2024 (modulo II) e 27 e 28 de abril/2024 (modulo III) a ser ministrado Alto da Ladeira do Hospital Geral do Estado – HGE, s/n, Av. Vasco da Gama, Salvador - Bahia, conforme proposta anexa parte integrante deste, conforme Processo Administrativo nº 2085/2024 e Inexigibilidade de Licitação nº. 000/2024.

Cláusula II – Forma de Execução

O objeto será executado através de aulas temáticas, aos finais de semana por mês, compreendendo 100 horas, sendo a inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento e a prestação dos serviços contratados, especialmente no que concerne à marcação de datas para aulas, provas e/ou trabalhos de aproveitamento, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo-o seu exclusivo critério, sem ingerência do CONTRATANTE.

Cláusula III – Preço

Pelos serviços prestados referidos na Cláusula Primeira deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 2.932,50 (dois mil novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos) pela inscrição de **02 (dois)** servidores inscritos, perfazendo o Valor Global de **R\$ 5.865,00 (cinco mil oitocentos e sessenta e cinco reais)**. Sendo uma parcela, com vencimento até o dia 21 (vinte e um) do mês vincendo, efetuando o pagamento no Banco Bradesco, Agência 3545-9, C/C nº 27292-2 em nome da FUNDACEM.

Cláusula IV- Multa

§ 1º - A falta de pagamento de qualquer das parcelas implicará na atualização do seu valor pelo índice monetário aplicável à espécie, calculado proporcionalmente ao número de dias decorridos até a real e efetiva liquidação (pró-rata), além de multa de 2% (dois por cento) incidentes sobre o valor principal e 1% (um por cento) ao mês, a título de juros de mora.

Cláusula V – Material Didático

O valor do curso não inclui a entrega pela CONTRATADA aos alunos matriculados pelo CONTRATANTE do material didático sugerido pelo professor, tais como livros, periódicos e etc, porém, poderá a CONTRATADA, quando receber material do professor, tais como resumos de aula e apostilas, encaminhar para os alunos através de e-mail.

Cláusula VI - Desistência

A desistência do curso somente estará caracterizada, para fins de suspensão da obrigatoriedade de pagamento, com o pedido, por escrito do CONTRATANTE a CONTRATADA, permanecendo aquele com a obrigatoriedade do pagamento, mesmo na hipótese de infrequência ou abandono do curso pelo aluno, se não comunicado por escrito a desistência e protocolado na Secretaria da CONTRATADA.

§ 1º – Enquanto persistir o vínculo contratual, derivado do contrato e da matrícula válida e voluntária, o CONTRATANTE continuará a ter à disposição dos servidores matriculados os serviços educacionais com as respectivas obrigações financeiras do CONTRATANTE, seja ele aluno frequente ou infrequente.

Cláusula VII – Certificado de Conclusão

A certificação do Curso poderá servir como aproveitamento de créditos para o Título de Especialização, condicionada a obtenção da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e das notas mínimas de 7,0 (sete) em cada disciplina além da quitação total do curso.

Cláusula VIII- Obrigações

Qualquer conflito de interesse entre as partes não poderá suspender os direitos e obrigações recíprocas estipuladas neste contrato, especialmente o pagamento das parcelas e os serviços postos à disposição do CONTRATANTE pela CONTRATADA, vínculo estabelecido com a assinatura do presente e a efetivação da matrícula.

Cláusula IX – Direitos e Obrigações

São direitos da Contratante receber os serviços contratados, segundo as especificações das cláusulas contratuais, receber informações claras e precisas sobre a execução do contrato bem como proceder a fiscalização da sua execução; são direitos da Contratada receber o pagamento a tempo e modo contratados, ser comunicada, por escrito, dos atos e solicitações do CONTRATANTE relativas a este contrato.

Cláusula X – Rescisão

O contrato poderá ser rescindido pelo acordo entre as partes; pela inadimplência de uma das partes, ou no caso de uma das partes ensejar a falta ao que foi aqui pactuado, de tal forma que não mais subsista condições para a manutenção do mesmo e pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem impossível o prosseguimento da execução do contrato;

Cláusula XI - Legislação Aplicável

Aplica-se ao presente contrato a lei 14.133/2021 e o Código Civil Vigente.

Cláusula XII - Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE, à conta do elemento de despesa, em decorrência da seguinte programação:

Órgão/Unidade – 03.04.04

Atividade – 2.004

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recursos: 15000000

Cláusula XIII- Da Fiscalização

No curso da execução dos serviços, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

A execução do contrato oriundo do presente Processo Administrativo será acompanhada e fiscalizada pelos Servidores: a Servidora: **Jamile Nascimento dos Santos** autorizada pelo Gabinete do Prefeito, no Decreto nº 028/2024 de 09 de Janeiro de 2024.

A fiscalização exercida não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da empresa contratada, inclusive por danos que possam ser causados a Prefeitura Municipal de Pojuca ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da empresa contratada na execução do contrato.

O servidor referido anotarará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Cláusula XIV - Alteração

As partes poderão alterar o presente instrumento através de termo aditivo, onde se observe as regras previstas na legislação específica, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

Cláusula XV - Vigência



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
MINUTA DO CONTRATO Nº 000/2024

O presente contrato terá o prazo de vigência de **06 (seis) meses**, após a sua assinatura.

Cláusula XVI - Da Proteção de Dados

A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA
MINUTA DO CONTRATO Nº 000/2024**

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

Cláusula XVII – Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja e independentemente dos atuais ou futuros domicílios das partes, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e para o mesmo fim, em conjunto e na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca, 00 de Março de 2024.

Carlos Eduardo Bastos Leite
P/ MUNICÍPIO DE POJUÇA
Contratante

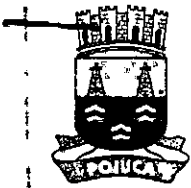
José César Montes
P/ FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM
Contratada

Testemunha 01:

Testemunha 02:

Nome:
R.G.:

Nome:
R.G.:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147

DECRETO Nº028, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

"DESIGNA SERVIDORA COMO FISCAL DE CONTRATOS DO GABINETE DO PREFEITO".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 58, IV da Lei Orgânica Municipal, e considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a servidora **JAMILE NASCIMENTO DOS SANTOS**, a fim de exercer a função de Fiscal de Contratos do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - O trabalho realizado pela fiscal será considerado serviço público relevante, não sendo atribuída qualquer remuneração.

Art. 3º - Fica garantido à Fiscal de Contratos amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos de sua fiscalização.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA - ESTADO DA BAHIA, em 09 de janeiro de 2024.

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

Pref. Mun. de Pojuca
PUBLICADO EM
29 / 01 / 2024
partida Semana de 2024
Funcionário

MINUTA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ___/2024

Nº de Processo: PA – 2085 / 2024

Data: 00 / 00 / 2024

OBJETO:

Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária de 02 (DOIS) servidores do município, CURSO DE CONTROLADORIA FLUENCER, ministrado pela Fundação César Montes – FUNDACEM, para capacitação dos servidores, JOSÉ AILTON GUIMARÃES DA CONCEIÇÃO e HELENALDO PINHO MORAES JUNIOR, conforme folder anexo.

CONTRATADA:

Empresa: FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM
CNPJ/MF nº. 06.150.141/0001-77
Endereço: Segunda travessa Gersino Coelho, 10 Matatu, Salvador-Bahia.

JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, se relacionam com o fato de os serviços serem considerados especializados, assim como os consultores da empresa serem de reconhecida e notória especialização.

Em obediência ao art. 72, Inciso VII, da Lei nº. 14.133/2021 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO		CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	()		Órgão / Unidade:	03.04.04
Serviços	(X)	5.865,00	Atividade:	2.004
Compras	()		Elemento de Despesa:	33.90.39.00
			Fonte de Recurso:	0150

PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Maria Raimunda Alves Pena
Controladora Geral

DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 74, inciso III, Lei Federal nº 14.133/2021, Parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 00 / 00 / 2024

Maria Raimunda Alves Pena
Controladora Geral



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO
ROJUCA, 21 DE MARÇO DE 2024

A
ASSESSORIA JURÍDICA,

PROCESSO Nº 2085/2024

Prezados(as),

Solicitamos a emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação com a empresa em anexo. Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária de 02 (DOIS) servidores do município, **CURSO DE CONTROLADORIA FLUENCER**, ministrado pela Fundação César Montes – **FUNDACEM**, para capacitação dos servidores, **JOSÉ AILTON GUIMARÃES DA CONCEIÇÃO** e **HELENALDO PINHO MORAES JUNIOR**, conforme folder anexo.

Em anexo faz-se a juntada dos documentos a seguir:

- 1 – Documento de Formalização de Demanda (DFD) e Termo de Referência (TR);
- 2 – Proposta do Curso;
- 3 – Documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Técnica;
- 4 – CI nº021/2024 Controladoria Interna solicitando Reserva de Dotação Orçamentária (Pré-Empenho)
- 5 – Reserva de Dotação Orçamentária (Pré-Empenho);
- 6 – Minuta do Contrato;
- 7 – Minuta de Inexigibilidade

Atenciosamente,


SAUL RAMOS DA SILVA
MEMBRO



Pojuca, em 21 de Março de 2024.

Interessado: Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Assunto: Inexigibilidade de Licitação - Contratação de empresa para ministrar curso de capacitação profissional.

Ementa: Contratação de empresa. Curso Controladoria Fluencer. Requerimento de Inexigibilidade de Licitação nos moldes da alínea "f" do inciso III do art. 74 da Lei n. 14.133/2021. Previsão legal. **Parecer favorável .**

1- DOS FATOS

Trata-se de consulta formulada por membro da Comissão de Licitação acerca da possibilidade de contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei n. 14.133/2021, com a empresa Fundação Cesar Montes - FUNDACEM, objetivando a participação dos servidores José Ailton Guimarães da Conceição e Helenaldo Pinho Moraes Junior lotados na Controladoria Geral do Município no **Curso Controladoria Fluencer**, a ser realizado nos dias Módulo 1, dias 23 e 24 de Março de 2024, Módulo 2, nos dias 06 e 07 de Abril e Módulo 3, nos dias 27 e 28 de abril de 2024, com carga horária total de 100 (cem) horas e custô global de R\$ 5.865,00 (cinco mil oitocentos e sessenta e cinco reais).

Os autos encontram-se instruídos com CI requerendo a inscrição, Termo de Referência, a programação do curso mencionado, pré-matrícula, contrato, solicitação de despesa, Ata Extraordinária do Conselho Curador, Estatuto e certidões de regularidade fiscal da empresa.

É o relatório. Opina-se.

2- ANÁLISE JURÍDICA

Preambularmente, é importante destacar que a presente dispensa de licitação será nos termos da Lei nº 14.133/21. A submissão das dispensas de licitações, na Lei 14.133/2021, possui amparo, respectivamente, em seu artigo 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, que assim dispõem:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Alberto Pinho Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico



§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Art. 72 . O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

Nesta quadra, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica "in abstracto", ora proposta, e aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. **Acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO.**

Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais,



caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

A norma citada acima é fundamental para assegurar a correta aplicação do princípio da legalidade, para que os atos administrativos não contenham estipulações que contravenham à lei, posto que, o preceito da legalidade é, singularmente, relevante nos atos administrativos.

Assim, se faz necessário o exame prévio, para que a Administração não se sujeite a violar um princípio de direito, o que é severamente tão grave como transgredir uma norma.

2.1 – DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação, ambas previstas nos artigos 74 e 75, respectivamente, da Lei nº 14.133/2021.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

No caso em exame, imperioso reconhecer o cabimento da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento na alínea “f” do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de inscrição de servidores em treinamento, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;



Ainda a propósito, cumpre esclarecer que o Tribunal de Contas da União, por meio do enunciado nº 252 de seu entendimento sumulado, fixou o entendimento de que “A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado”.

Muito embora o texto supracitado se refira à antiga Lei nº 8.666/93, entendemos ser plenamente aplicável à nova Lei de Licitações, porquanto o inciso II do artigo 25 da antiga lei faz referência à possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

Tal entendimento encontra-se plenamente aplicável, portanto, à hipótese da linha “P” do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, que fala da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para realização de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Assim, são exigidos três requisitos para a contratação por inexigibilidade: o serviço técnico seja um daqueles previsto na Lei de Licitações; que o serviço seja de natureza singular e que haja notória especialização do contratado.

Em relação à contratação ora posta, e analisando o primeiro requisito, resta demonstrado que o serviço a ser contratado se subsume à hipótese da alínea “P” do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, notadamente em razão da justificativa apresentada:

“A necessidade de contratação e realização do curso “Condutas Vedadas aos Agentes Públicos na Eleição de 2024” para os servidores da Prefeitura Municipal de Pojuca/BA é crucial para assegurar a integridade do processo eleitoral e promover uma administração pública transparente e ética. A participação no curso demonstra o comprometimento da Prefeitura de Pojuca com a transparência e a legalidade no processo eleitoral. Isso contribuirá para fortalecer a confiança da população na gestão pública, promovendo uma relação mais sólida e positiva entre os cidadãos e o poder municipal.”

No que se refere à singular natureza do serviço, ainda que não esteja contemplada na nova lei de licitação, seguimos a orientação de que tal requisito se encontra implícito na contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados. A singularidade diz



respeito aos atributos subjetivos do seu executor, insuscetíveis de serem medidos pelos critérios objetivos de qualificação previstos no processo licitatório. São elementos essenciais para a execução satisfatória do objeto contratual, que afastam a execução mecânica ou meramente protocolar.

Esse entendimento encontra abrigo em orientação sumular do Tribunal de Contas da União (Súmula 39), que veio a reboque da sua vasta jurisprudência a respeito dessa matéria e que ainda se encontra fortemente válido, a despeito de ter sido editado à luz da Lei n.º 8.666/93.

Com essas considerações, resta demonstrada a singularidade da natureza do serviço porque o ensino para *"para assegurar a integridade do processo eleitoral e promover uma administração pública transparente e ética"*, não é algo que pode ser adquirido por escolha de qualquer profissional, pois tal peculiaridade exige seleção de profissional de notória especialização e conhecimento.

E justamente nesse ponto, considerou-se a contratação da empresa Fundação Cesar Montes - FUNDACEM, a sua comprovada experiência na realização de eventos de capacitação para profissionais que atuam no setor público, bem como a qualificação técnica dos ministrantes do curso.

É de ver-se, pois, o curso ora proposto, ao promover a capacitação quanto à atualização da referida matéria, redundará em benefícios não apenas aos servidores, mas principalmente à Gestão Municipal, que poderá contar com profissionais mais qualificados.

2.3- JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No que concerne à justificativa de preço, vê-se que o valor unitário previsto para o referido curso é de R\$ 2.932,50 (dois mil novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), valor idêntico cobrado ao público em geral (vide informações no sítio eletrônico <https://www.fundacem.org.br/>, acessado em 21/03/2024), além de o investimento cobrado ao Município ser de R\$ 5.865,00 (cinco mil oitocentos e sessenta e cinco reais) por 02 (dois) participantes, de modo que não há que se falar em abusividade ou preço exorbitante.

2.4- INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

No tocante à disponibilidade orçamentária para o atendimento do objeto da presente contratação direta, esta se encontra atestada pelo Setor Financeiro como sendo adequada com a Lei Orçamentária para o presente exercício e compatível com o Plano Plurianual para os exercícios futuros.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

2.5- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Para a comprovação da regularidade fiscal, exigida mesmo nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, foram colacionados aos autos certidões negativas e de regularidade fiscal, trabalhista e de FGTS, em conformidade com o disposto no art. 68, da Lei n.º 14.133/21.

Registre-se que a contratação direta, ou sem licitação, não afasta a exigência do preenchimento dos demais requisitos de habilitação previstos no art. 62, da Lei 14.133/21, o que restou satisfatoriamente atendido nos autos.

2.6- DA NECESSÁRIA PUBLICIDADE

É de se ressaltar que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Diante desse cenário, recomenda-se que o ato de contratação direta seja publicado no Diário Oficial, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

2.7- DA POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE TERMO DE CONTRATO POR INSTRUMENTO EQUIVALENTE

O inciso I do artigo 95 da Lei n.º 14.133/21 permite que, nos casos de contratação de objetos que se enquadram na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento de contrato venha a ser substituído por outro documento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Nessa senda, imperioso reconhecer a desnecessidade da formalização do pacto através de instrumento de contrato, pois a quantia da presente contratação está dentro do limite estabelecido para o que se considera pequeno valor para dispensa de licitação (inciso II do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021), de modo que a Administração pode materializar o negócio jurídico por outros instrumentos hábeis.

Não é por outro motivo que a Orientação Normativa nº 21, de 01 de junho de 2022, exarada pela própria consultoria jurídica da União especializada virtual de aquisições – órgão da AGU –, estabelece que *“nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, independentemente do objeto, do prazo de vigência, do parcelamento do fornecimento, da existência ou não de*




obrigações futuras e da forma empregada para selecionar o contratado (processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação), será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato possuir valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II)".

3- CONCLUSÃO

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, a esta Assessoria Jurídica **opina favoravelmente** à inscrição dos servidores, já elencados no início deste parecer, no Curso de Controladoria Fluencer ofertado pela Fundação Cesar Montes – FUNDACEM.

Eis o parecer, *s.m.j.*



Agberto Pithon
Prefeitura Municipal de Pojuca
Assessor Jurídico
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

objeto
conclusão
instrumento
inferior

3- CONCLUSÃO

Com
Jurídica
opina

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2024

Nº. de Processo: PA – 2085 / 2024

Data: 22 / 03 / 2024

OBJETO:

Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária de 02 (DOIS) servidores do município, CURSO DE CONTROLADORIA FLUENCER, ministrado pela Fundação César Montes – FUNDACEM, para capacitação dos servidores, JOSÉ AILTON GUIMARÃES DA CONCEIÇÃO e HELENALDO PINHO MORAES JUNIOR, conforme folder anexo.

CONTRATADA:

Empresa: FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM
CNPJ/MF nº. 06.150.141/0001-77
Endereço: Segunda travessa Gersino Coelho, 10 Matatu, Salvador-Bahia.

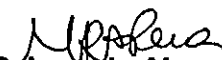
JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, se relacionam com o fato de os serviços serem considerados especializados, assim como os consultores da empresa serem de reconhecida e notória especialização.

Em obediência ao art. 72, Inciso VII, da Lei nº. 14.133/2021 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO	CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras ()		Órgão / Unidade:	03.04.04
Serviços (X)	5.865,00	Atividade:	2.004
Compras ()		Elemento de Despesa:	33.90.39.00
		Fonte de Recurso:	0150

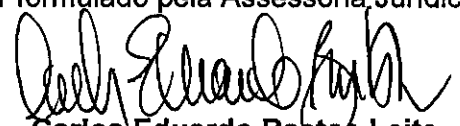
PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO


Maria Raimunda Alves Pena
Controladora Geral

DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 74, inciso III, Lei Federal nº 14.133/2021, Parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 22 / 03 / 2024


Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito do Município de Pojuca

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 018/2024

Nº. de Processo: PA – 2085 / 2024

Objeto - Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária de 02 (DOIS) servidores do município, CURSO DE CONTROLADORIA FLUENCER, ministrado pela Fundação César Montes – FUNDACEM, para capacitação dos servidores, JOSÉ AILTON GUIMARÃES DA CONCEIÇÃO e HELENALDO PINHO MORAES JUNIOR, conforme folder anexo.

Contratada – FUDACEM FUNDAÇÃO CESAR MONTES

CNPJ: 06.150.141-0001-77

Valor Global – R\$ 5.865,00 (cinco mil oitocentos e sessenta e cinco reais)

Fundamentação: Art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021.

Pojuca, 22 de Março de 2024.


Maria Rajmunda Alves Pena
Controladora Geral



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 018/2024

Nº. de Processo: PA – 2085 / 2024

Objeto - Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária de 02 (DOIS) servidores do município, CURSO DE CONTROLADORIA FLUENCER, ministrado pela Fundação César Montes – FUNDACEM, para capacitação dos servidores, JOSÉ AILTON GUIMARÃES DA CONCEIÇÃO e HELENALDO PINHO MORAES JUNIOR, conforme folder anexo.

Contratada – FUDACEM FUNDAÇÃO CESAR MONTES

CNPJ: 06.150.141-0001-77

Valor Global – R\$ 5.865,00 (cinco mil oitocentos e sessenta e cinco reais)

Fundamentação: Art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021.

Pojuca, 22 de Março de 2024.


Maria Rejunda Alves Pena
Controladora Geral

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (71) 3645-1127 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 053/2024

Instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais que entre si fazem, de um lado, o Município de Pojuca, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF no 13.806.237/0001-06, com sede à Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Carlos Eduardo Bastos Leite, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Pojuca, denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a **Fundação César Montes – FUNDACEM**, com sede na 2ª Travessa Gersino Coelho, 10 Matatu, em Salvador- Bahia, inscrito no CNPJ nº. 06.150.141/0001-77, neste ato representado pelo seu Presidente, José César Montes, brasileiro, denominado CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

Cláusula I – Objeto

O objeto do presente contrato é a Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária de 02 (DOIS) servidores do município, **CURSO DE CONTROLADORIA FLUENCER**, ministrado pela Fundação César Montes – FUNDACEM, para capacitação dos servidores, **JOSÉ AILTON GUIMARÃES DA CONCEIÇÃO** e **HELENALDO PINHO MORAES JUNIOR**, a ser realizado em 23 e 24 de março/2024 (modulo I), 06 e 07 de abril/2024 (modulo II) e 27 e 28 de abril/2024 (modulo III) a ser ministrado Alto da Ladeira do Hospital Geral do Estado – HGE, s/n, Av. Vasco da Gama, Salvador - Bahia, conforme proposta anexa parte integrante deste, conforme Processo Administrativo nº 2085/2024 e Inexigibilidade de Licitação nº. 018/2024.

Cláusula II – Forma de Execução

O objeto será executado através de aulas temáticas, aos finais de semana por mês, compreendendo 100 horas, sendo a inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento e a prestação dos serviços contratados, especialmente no que concerne à marcação de datas para aulas, provas e/ou trabalhos de aproveitamento, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo-o seu exclusivo critério, sem ingerência do CONTRATANTE.

Cláusula III – Preço

Pelos serviços prestados referidos na Cláusula Primeira deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 2.932,50 (dois mil novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos) pela inscrição de **02 (dois) servidores** inscritos, perfazendo o Valor Global de **R\$ 5.865,00 (cinco mil oitocentos e sessenta e cinco reais)**. Sendo uma parcela, com vencimento até o dia 21 (vinte e um) do mês vincendo, efetuando o pagamento no Banco Bradesco, Agência 3545-9, C/C nº 27292-2 em nome da FUNDACEM.

[Handwritten signature]

Cláusula IV- Multa

§ 1º - A falta de pagamento de qualquer das parcelas implicará na atualização do seu valor pelo índice monetário aplicável à espécie, calculado proporcionalmente ao número de dias decorridos até a real e efetiva liquidação (pró-rata), além de multa de 2% (dois por cento) incidentes sobre o valor principal e 1% (um por cento) ao mês, a título de juros de mora.

Cláusula V – Material Didático

O valor do curso não inclui a entrega pela CONTRATADA aos alunos matriculados pelo CONTRATANTE do material didático sugerido pelo professor, tais como livros, periódicos e etc, porém, poderá a CONTRATADA, quando receber material do professor, tais como resumos de aula e apostilas, encaminhar para os alunos através de e-mail.

Cláusula VI - Desistência

A desistência do curso somente estará caracterizada, para fins de suspensão da obrigatoriedade de pagamento, com o pedido, por escrito do CONTRATANTE a CONTRATADA, permanecendo aquele com a obrigatoriedade do pagamento, mesmo na hipótese de infrequência ou abandono do curso pelo aluno, se não comunicado por escrito a desistência e protocolado na Secretaria da CONTRATADA.

§ 1º – Enquanto persistir o vínculo contratual, derivado do contrato e da matrícula válida e voluntária, o CONTRATANTE continuará a ter à disposição dos servidores matriculados os serviços educacionais com as respectivas obrigações financeiras do CONTRATANTE, seja ele aluno frequente ou infrequente.

Cláusula VII – Certificado de Conclusão

A certificação do Curso poderá servir como aproveitamento de créditos para o Título de Especialização, condicionada a obtenção da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e das notas mínimas de 7,0 (sete) em cada disciplina além da quitação total do curso.

Cláusula VIII- Obrigações

Qualquer conflito de interesse entre as partes não poderá suspender os direitos e obrigações recíprocas estipuladas neste contrato, especialmente o pagamento das parcelas e os serviços postos à disposição do CONTRATANTE pela CONTRATADA, vínculo estabelecido com a assinatura do presente e a efetivação da matrícula.

Cláusula IX – Direitos e Obrigações

São direitos da Contratante receber os serviços contratados, segundo as especificações das cláusulas contratuais, receber informações claras e precisas sobre a execução do contrato bem como proceder a fiscalização da sua execução; são direitos da Contratada receber o pagamento a tempo e modo contratados, ser comunicada, por escrito, dos atos e solicitações do CONTRATANTE relativas a este contrato.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 053/2024

Cláusula X – Rescisão

O contrato poderá ser rescindido pelo acordo entre as partes; pela inadimplência de uma das partes, ou no caso de uma das partes ensejar a falta ao que foi aqui pactuado, de tal forma que não mais subsista condições para a manutenção do mesmo e pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem impossível o prosseguimento da execução do contrato;

Cláusula XI - Legislação Aplicável

Aplica-se ao presente contrato a lei 14.133/2021 e o Código Civil Vigente.

Cláusula XII - Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE, à conta do elemento de despesa, em decorrência da seguinte programação:

Órgão/Unidade – 03.04.04
Atividade – 2.004
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Fonte de Recursos: 15000000

Cláusula XIII- Da Fiscalização

No curso da execução dos serviços, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

A execução do contrato oriundo do presente Processo Administrativo será acompanhada e fiscalizada pelos Servidores: a Servidora: **Jamile Nascimento dos Santos** autorizada pelo Gabinete do Prefeito, no Decreto nº 028/2024 de 09 de Janeiro de 2024.

A fiscalização exercida não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da empresa contratada, inclusive por danos que possam ser causados a Prefeitura Municipal de Pojuca ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da empresa contratada na execução do contrato.

O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Cláusula XIV - Alteração

As partes poderão alterar o presente instrumento através de termo aditivo, onde se observe as regras previstas na legislação específica, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

Cláusula XV - Vigência



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 053/2024

O presente contrato terá o prazo de vigência de **06 (seis) meses**, após a sua assinatura.

Cláusula XVI - Da Proteção de Dados

A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 053/2024

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

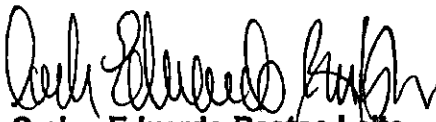
§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.


Cláusula XVII – Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja e independentemente dos atuais ou futuros domicílios das partes, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e para o mesmo fim, em conjunto e na presença das testemunhas abaixo assinadas.

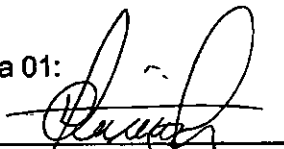
Pojuca, 22 de Março de 2024.


Carlos Eduardo Bastos Leite
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA
Contratante


José César Montes
P/ FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM
Contratada

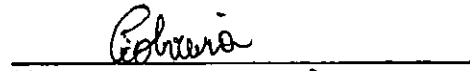
Testemunha 01:

Nome:
R.G.:


413428003

Testemunha 02:

Nome:
R.G.:


1678206300

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 053/2024

Nº. de Processo: PA – 2085 / 2024

Objeto - Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária de 02 (DOIS) servidores do município, CURSO DE CONTROLADORIA FLUENCER, ministrado pela Fundação César Montes – FUNDACEM, para capacitação dos servidores, JOSÉ AILTON GUIMARÃES DA CONCEIÇÃO e HELENALDO PINHO MORAES JUNIOR, conforme folder anexo.

Contratada – FUNDACEM FUNDAÇÃO CESAR MONTES

CNPJ: 06.150.141-0001-77

Valor Global – R\$ 5.865,00 (cinco mil oitocentos e sessenta e cinco reais)

Nº. Inexigibilidade: 018 / 2024

Fundamentação: Art. 74, inciso III, Lei Federal nº 14.133/2021.

Período de Vigência – 06 (seis) meses.

Pojuca, 22 de Fevereiro de 2024.


Maria Raimunda Alves Pena
Controladora Geral



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 053/2024

Nº. de Processo: PA – 2085 / 2024

Objeto - Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária de 02 (DOIS) servidores do município, CURSO DE CONTROLADORIA FLUENCER, ministrado pela Fundação César Montes – FUNDACEM, para capacitação dos servidores, JOSÉ AILTON GUIMARÃES DA CONCEIÇÃO e HELENALDO PINHO MORAES JUNIOR, conforme folder anexo.

Contratada – FUNDACEM FUNDAÇÃO CESAR MONTES

CNPJ: 08.150.141-0001-77

Valor Global – R\$ 5.865,00 (cinco mil oitocentos e sessenta e cinco reais)

Nº. Inexigibilidade: 018 / 2024

Fundamentação: Art. 74, inciso III, Lei Federal nº 14.133/2021.

Período de Vigência – 06 (seis) meses.

Pojuca, 22 de Fevereiro de 2024.


Maria Raimunda Alves Pena
Controladora Geral

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (71) 3645-1127 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº. 053/2024

Processo Administrativo Nº 2085/2024

OBJETO: Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária de 02 (DOIS) servidores do município, CURSO DE CONTROLADORIA FLUENCER, ministrado pela Fundação César Montes – FUNDACEM, para capacitação dos servidores, JOSÉ AILTON GUIMARÃES DA CONCEIÇÃO e HELENALDO PINHO MORAES JUNIOR, conforme folder anexo.

Contratada – FUNDACEM FUNDAÇÃO CESAR MONTES

CNPJ: 06.150.141-0001-77

Nº. Inexigibilidade: 018 / 2024

ONDE LÊ- SE

Pojuca, 22 de Fevereiro de 2024

LEIA- SE

Pojuca, 22 de Março de 2024

Pojuca, 10 de Abril de 2024.


Maria Raimunda Alves Pena
Controladora Geral

Erratas



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº. 053/2024

Processo Administrativo Nº 2085/2024

OBJETO: Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária de 02 (DOIS) servidores do município, CURSO DE CONTROLADORIA FLUENCER, ministrado pela Fundação César Montes – FUNDACEM, para capacitação dos servidores, JOSÉ AILTON GUIMARÃES DA CONCEIÇÃO e HELENALDO PINHO MORAES JUNIOR, conforme folder anexo.

Contratada – FUNDACEM FUNDAÇÃO CESAR MONTES

CNPJ: 06.150.141-0001-77

Nº. Inexigibilidade: 018 / 2024

ONDE LÊ- SE
Pojuca, 22 de Fevereiro de 2024

LEIA- SE
Pojuca, 22 de Março de 2024

Pojuca, 10 de Abril de 2024.


Maria Raimunda Alves Pena
Controladora Geral

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.808.237/0001-06